

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE



Assessoria Jurídica
Justiça e Redação
Finanças e Orçamento

Assessoria Jurídica

Sala das Sessões, em 28/08/2015

2.º Secretário

MENSAGEM GPNº 273/2015

Mogi das Cruzes, 28 de agosto de 2015.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências.

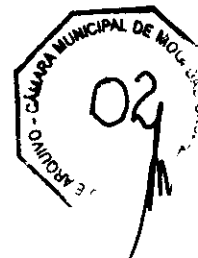
2. A iniciativa da propositura advem de solicitação da Secretaria de Segurança, por intermédio do Ofício nº 118/2014 - SMSeg (Proc. nº 29.440/14), do Ofício nº 47/2015 - SMSeg (Proc. nº 8.680/15), do Ofício nº 55/2015 - SMSeg (Proc. nº 9.153/15), do Ofício nº 10/2013 da Associação dos Guardas Municipais de Mogi das Cruzes (Proc. nº 35.329/13) e do Of. nº CPJR 132-06-15 da Comissão Permanente de Justiça e Redação dessa Egrégia Câmara Municipal (Proc. nº 25.284/15), os quais justificam plenamente as alterações ora propostas em dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010.

3. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 25.284/15, contendo as manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

4. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 273/15 - FLS. 2

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Antonio Lino da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 09/12/2015

[Handwritten signature]
1:0 Secretário



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 012/15

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O **caput** do artigo 3º da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, com o acréscimo do inciso IX em seu § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Segurança, criada nos termos da Lei Complementar nº 9, de 17 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 17, de 30 de maio de 2003, é corporação de caráter civil, uniformizada e armada, sob a égide da hierarquia e disciplina, com a finalidade de proteção dos bens, serviços e instalações municipais, de acordo com o § 8º do artigo 144 da Constituição Federal e o artigo 147 da Constituição Estadual, atuando prioritariamente:”

..... (NR)

“§ 1º

.....

IX - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito do Estado.”

..... (NR)

Art. 2º O inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar acrescido das alíneas “g” e “h” e do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

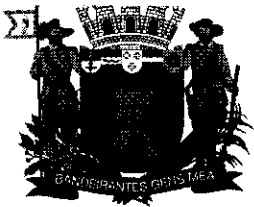
II -

.....

g) arma de fogo;

h) equipamento bélico não letal.

[Handwritten signature]



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 2

Parágrafo único. Para portar arma de fogo e obter o porte de arma de fogo expedido pela Polícia Federal, o Guarda Municipal deverá cumprir as exigências estabelecidas pelas leis que disciplinam o registro e a posse de arma de fogo e munição. ”

..... (NR)

Art. 3º O § 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso único, com a seguinte redação:

“Art. 19.....

.....

§ 2º

Inciso único - para fins de concurso interno, não haverá divisão de vagas ofertadas entre os Guardas Municipais masculino e feminino, todos concorrerão igualmente ao total das vagas disponibilizadas.” (NR)

Art. 4º O caput e o § 2º do artigo 78 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. A abertura de processo seletivo interno para promoção na Guarda Municipal ocorrerá mediante decisão favorável do Prefeito.”

..... (NR)

“§ 2º Para concorrer às promoções deverá o Guarda Municipal completar o interstício até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior à abertura do concurso interno e a Administração deverá divulgar a apuração do tempo de serviço, mediante portaria, até o último dia do mês que antecede ao de abertura do edital de processo seletivo interno, identificando os nomes dos servidores e respectivos tempos de efetivo exercício na Guarda Municipal.” (NR)

Art. 5º O § 3º, com a inclusão do inciso único, o § 4º, com a inclusão do inciso único e os §§ 5º e 6º do artigo 79 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79.

.....



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 3

§ 3º A inspeção de saúde será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou por empresa conveniada ou contratada.

Inciso único - para o Teste de Aptidão Física (TAF), o Guarda Municipal poderá apresentar atestado médico emitido por médico particular, declarando que o servidor está apto para realizar o teste físico.

§ 4º O Teste de Aptidão Física (TAF), de caráter eliminatório, poderá ser realizado por profissional habilitado da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou de empresa contratada;

Inciso único - O TAF tem como objetivo selecionar os candidatos à promoção, cuja aptidão física seja compatível com o exercício da atividade, sendo considerado reprovado aquele que não obtiver no mínimo 201 (duzentos e um) pontos na somatória dos 4 (quatro) testes, ou deixar de atingir a pontuação mínima de 10 (dez) pontos em qualquer dos exercícios, de acordo com as pontuações e parâmetros estabelecidos nas tabelas que constituem os Anexos VII e VIII desta lei complementar.

§ 5º Fica assegurada a participação no processo seletivo interno para fins de promoção, o Guarda Municipal que, durante o processo seletivo, encontrar-se nas seguintes condições:

- I - no efetivo exercício das funções;
- II - afastado para tratamento de saúde, com incapacidade física temporária, decorrente de acidente de trabalho, conforme verificado em inspeção médica oficial;
- III - gestante, enquanto perdurar a licença maternidade.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, desde que o Guarda Municipal comprove, mediante requerimento e documentação pertinente, onde conste, inclusive, tratamento a que vem se submetendo, ficará dispensado da realização do Teste de Aptidão Física (TAF), sendo-lhe assegurada a aprovação no conceito APROVADO, permanecendo com a pontuação mínima de 201 (duzentos e um) pontos.”

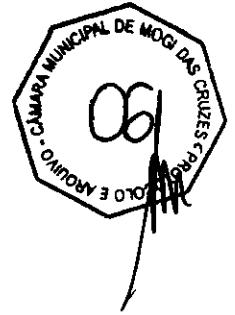
..... (NR)

Art. 6º O **caput** do artigo 81 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. Aberto o processo seletivo interno para fins de promoção, o Guarda Municipal que tiver completado o interstício deverá solicitar ao Prefeito sua promoção ao nível imediato, dentro do prazo estabelecido no Edital, comprovado os demais requisitos legais.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 4

Art. 7º O artigo 83 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 83.
.....

§ 6º Até que a Guarda Municipal tenha em seu quadro de pessoal existente servidor no cargo de Inspetor, os interstícios estabelecidos neste artigo são de 6 (seis) meses, para todos os postos, graduações e classes.” (NR)

Art. 8º O **caput** do artigo 84 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. Os cursos específicos de aperfeiçoamento para acesso, mencionado no inciso III do artigo 79, serão organizados e realizados pela Guarda Municipal ou por empresa contratada.”
..... (NR)

Art. 9º O inciso III do artigo 87 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87.
.....

III - um representante da Guarda Municipal que tenha concluído o estágio probatório.”
..... (NR)

Art. 10. O **caput** do artigo 97 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. Concluídas as avaliações, será elaborada a lista de classificação contendo as pontuações obtidas separadamente, em cada item mais o resultado final, em ordem decrescente, que será afixada na Prefeitura e na sede da Guarda Municipal.” (NR)

Art. 11. O **caput** do artigo 100 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 5

“Art. 100. Superada a fase recursal, o resultado final do processo seletivo interno, com a indicação dos nomes dos Guardas Municipais, número do documento de identidade, do Registro Geral, cargo atual e cargo pleiteado, pontuação final e classificação obtida, em ordem decrescente, será publicado em jornal local, fixado no Quadro de Editais da Prefeitura e na sede da Guarda Municipal.” (NR)

Art. 12. As alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 106 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106.
.....

II -

- a) 3 (três) pontos para mestrado e doutorado;
- b) 2 (dois) pontos para tecnológico, graduação e pós-graduação;”
..... (NR)

Art. 13. O **caput** do artigo 108 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108. A pontuação da Avaliação de Desempenho corresponderá à média obtida nas 3 (três) últimas Avaliações de Desempenho, considerando-se duas casas decimais após a vírgula.” (NR)

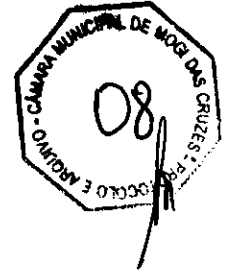
Art. 14. O artigo 109 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nota do Nitas
“Art. 109. A pontuação do Teste de Aptidão Física (TAF) corresponderá à ~~nota~~ obtida nos 4 (quatro) exercícios, dividido por 40, considerando-se duas casas decimais após a vírgula.” (NR)

Art. 15. O artigo 120 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 120.

Parágrafo único. O adicional será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, quando o trabalho ocorrer em dia consagrado ao repouso semanal.”
(NR)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 6

Art. 16. O § 1º do artigo 121 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121.
.....

§ 1º O Guarda Municipal sujeito ao regime de trabalho em escala de revezamento 12x36 horas, terá direito ao pagamento em dobro nos feriados civis e religiosos, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.”
..... (NR)

Art. 17. O artigo 148 da Lei Complementar 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso LXIV, com a seguinte redação:

“Art. 148.
.....

LXIV - disparar acidentalmente.”

..... (NR)

Art. 18. Os incisos IV, V e XLIII do § 1º do artigo 149 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149.
.....

§ 1º

IV - portar arma da Guarda Municipal estando de folga, sem autorização de quem de direito;

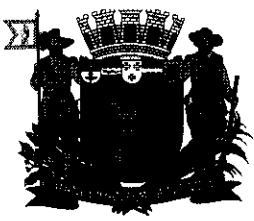
V - portar arma quando de serviço, com características não autorizadas pela Guarda Municipal;

.....

XLIII - extraviar arma que esteja sob sua responsabilidade.”

..... (NR)

M



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 7

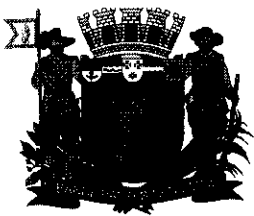
(A 427)
Art. 19. O Anexo I da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PÚBLICOS

QUADRO FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL							
Cargo	Classe	Ref.	Escolaridade	Jornada	Quantidade de cargos e Empregos		Total
					Masc	Fem	
VII	Inspetor da Guarda Municipal	38	Nível Superior	40 horas			06
VI	Subinspetor da Guarda Municipal	29-A	Nível Superior	40 horas			09
V	Guarda Municipal Classe Distinta	25	Médio	40 horas			11
IV	Guarda Municipal Classe Especial	21	Médio	40 horas			17
III	Guarda Municipal 1ª Classe	12	Médio	40 horas			28
II	Guarda Municipal 2ª Classe	8-A	Médio	40 horas			41
I	Guarda Municipal 3ª Classe	7	Médio	40 horas			161
TOTAL					191	82	273

....." (NR)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 8

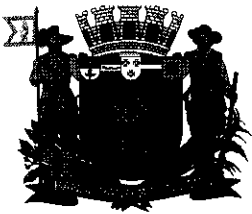
(cont 23)
Art. 20. O Anexo II da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL

Cargo	Classe	Ref	Escolaridade	Quantidade de Cargos		Total
				Masc	Fem	
VII	Inspetor da Guarda Municipal	38	Nível Superior			
VI	Subinspetor da Guarda Municipal	29-A	Nível Superior			
V	Guarda Municipal Classe Distinta	25	Médio			
IV	Guarda Municipal Classe Especial	21	Médio			
III	Guarda Municipal 1ª Classe	12	Médio			
II	Guarda Municipal 2ª Classe	8-A	Médio	12	0	12
I	Guarda Municipal 3ª Classe	7	Médio	115	3	118
TOTAL				127	3	130

.....” (NR)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 9

(art 24)

Art. 21. O Anexo III da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

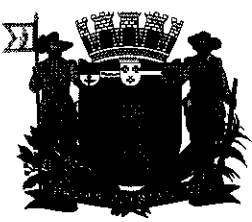
“ANEXO III

**QUADRO SUPLEMENTAR DE LOTAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA
GUARDA MUNICIPAL - CLT**

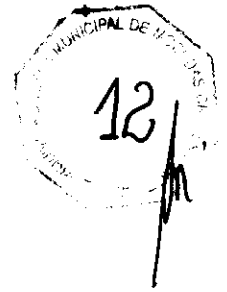
Cargo	Classe	Ref	Escolaridade	Quantidade de Empregos		Total
				Masc	Fem	
VII	Inspetor da Guarda Municipal	38	Nível Superior			
VI	Subinspetor da Guarda Municipal	29-A	Nível Superior			
V	Guarda Municipal Classe Distinta	25	Médio			
IV	Guarda Municipal Classe Especial	21	Médio			
III	Guarda Municipal 1ª Classe	12	Médio			
II	Guarda Municipal 2ª Classe	8-A	Médio	16	3	19
I	Guarda Municipal 3ª Classe	7	Médio	18	7	25
TOTAL				34	10	44

.....” (NR)

H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 10

(art 22)
Art. 22. O Anexo V da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com o acréscimo do Módulo XII - Armamento e Tiro, e da nova redação ao item Carga Horária Total, conforme segue:

“ANEXO V

CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS

ESTRUTURA CURRICULAR - CARGA HORÁRIA

.....

MÓDULO XII - ARMAMENTO E TIRO	100 horas
Legislação sobre armamento	8 h/a
Conhecimento e conceitos sobre armamento	14 h/a
Fundamentos do tiro	20 h/a
Prática de tiro em estande	46 h/a
Avaliação (escrita, oral e prática)	12 h/a
CARGA HORÁRIA TOTAL	900

.....” (NR)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 11

(art. 26)

Art. 23. O Anexo VII da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

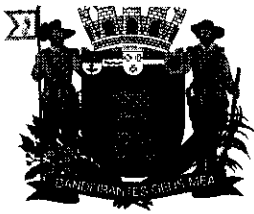
“ANEXO VII

TABELAS PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA PROMOÇÃO

TAF - AVALIAÇÃO FÍSICA PARA HOMENS										
TESTES				IDADE - PONTOS						
Apoio de Frente	Abdo- minal	Corrida 50 metros	Corrida 12 minutos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos	36 a 40 anos	41 a 45 anos	46 a 50 anos	Mais 51 anos
02	14	10"25	1400							10
04	16	10"00	1500						10	20
06	18	9"75	1600					10	20	30
08	20	9"50	1700				10	20	30	40
10	22	9"25	1800			10	20	30	40	50
12	24	9"00	1900		10	20	30	40	50	60
14	26	8"75	2000	10	20	30	40	50	60	70
16	28	8"50	2100	20	30	40	50	60	70	80
18	30	8"25	2200	30	40	50	60	70	80	90
20	32	8"00	2300	40	50	60	70	80	90	100
22	34	7"75	2400	50	60	70	80	90	100	
24	36	7"50	2500	60	70	80	90	100		
26	38	7"25	2600	70	80	90	100			
28	40	7"00	2700	80	90	100				
30	42	6"75	2800	90	100					
32	44	6"50	2900	100						

CONCEITOS: Para fins do TAF, os conceitos são:

- a) até 200 pontos: **REPROVADO;**
- b) se não atingir a pontuação mínima de 10 pontos em qualquer dos exercícios: **REPROVADO;**
- c) a pontuação da avaliação do TAF corresponderá ao valor obtido nos 4 (quatro) exercícios desde que haja atingido a pontuação mínima de 10 (dez) pontos em cada exercício e cujo a somatória ultrapassem 200 pontos: **APROVADO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 12

INTERPOLAÇÃO DE PONTOS: A interpolação de pontos, em relação à tabela, para os testes de condicionamento físico geral, será feita da seguinte forma:

Flexão e extensão de cotovelos com apoio de frente sobre o solo	5 (cinco) pontos por movimento completo
Resistência Abdominal	5 (cinco) pontos por movimento completo
Corrida de 50 metros	1 (um) ponto a cada 0,025 (vinte e cinco milésimos) de segundo
Corrida em 12 minutos	1 (um) ponto para cada 10 m percorrido

.....” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 13

(art 27)

Art. 24. O Anexo VIII da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VIII

TABELAS PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA PROMOÇÃO

TAF - AVALIAÇÃO FÍSICA PARA MULHERES								
TESTES				IDADE - PONTOS				
Apoio de Frente	Abdominal	Corrida 50 metros	Corrida 12 minutos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos	36 a 40 anos	Mais 41 anos
08	10	11"00	1200					10
10	12	10"75	1300				10	20
12	14	10"50	1400			10	20	30
14	16	10"25	1500		10	20	30	40
16	18	10"00	1600	10	20	30	40	50
18	20	9"75	1700	20	30	40	50	60
20	22	9"50	1800	30	40	50	60	70
22	24	9"25	1900	40	50	60	70	80
24	26	9"00	2000	50	60	70	80	90
26	28	8"75	2100	60	70	80	90	100
28	30	8"50	2200	70	80	90	100	
30	32	8"25	2300	80	90	100		
32	34	8"00	2400	90	100			
34	36	7"75	2500	100				

CONCEITOS: Para fins do TAF, os conceitos são:

- até 200 pontos: **REPROVADO;**
- se não atingir a pontuação mínima de 10 pontos em qualquer dos exercícios: **REPROVADO;**
- a pontuação da avaliação do TAF corresponderá ao valor obtido nos 4 (quatro) exercícios, desde que haja atingido a pontuação mínima de 10 (dez) pontos em cada exercício e cujo a somatória ultrapassem 200 pontos: **APROVADO.**

fl.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 14

INTERPOLAÇÃO DE PONTOS: A interpolação de pontos, em relação à tabela, para os testes de condicionamento físico geral, será feita da seguinte forma:

Flexão e extensão de cotovelos com apoio de frente sobre o solo, apoiando os joelhos sobre banco	5 (cinco) pontos por movimento completo
Resistência Abdominal	5 (cinco) pontos por movimento completo
Corrida de 50 metros	1 (um) ponto a cada 0,025 (vinte e cinco milésimos) de segundo
Corrida em 12 minutos	1 (um) ponto para cada 10 m percorrido

.....” (NR)

(art 28)
Art. 25. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

art 29
Art. 26. Fica revogado o inciso I do artigo 99 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010.

(art 30)
Art. 27. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
de de 2015, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Marco Aurélio Bertaiolli
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

25284 / 2015 - 1

19/06/2015 10:10

CPF/CNPJ:

CAI: 593981

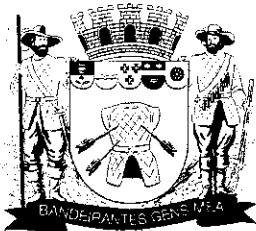
Nome: JULIANO ABE VEREADOR

Endereço: CMMC, VER C CIVICO

Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE GOVERNO
OF. Nº 132/06/2015 REF AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02
- PROCESSO Nº 47/2015 E OUTROS

Conclusão: 03/07/2015

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Gabinete do Vereador
Juliano Abe

PROCESS: 25. 274 / 15

F. 2 PROT. GERAL

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



OF. Nº CPJR 132-06-15
Projeto de Lei Complementar nº 02/2015
Processo nº 47/2015

Mogi das Cruzes, 17 de Junho de 2.015

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Com elevada honra, e costumeiro respeito, valho-me da presente, em atenção à tramitação dos autos do processo em referência, oriundo dessa Prefeitura Municipal, e, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e Relator da proposta legislativa em testilha, expor o quanto segue:

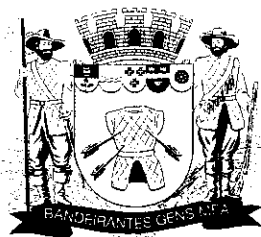
Diante da complexidade, diversidade e importância dos assuntos trazidos pelo Projeto de Lei Complementar (PLC), houvermos por bem protocolar junto à Prefeitura Municipal, solicitação de retirada do prazo de urgência, conforme Ofício OF. Nº CPJR 45-03-15, em 26/03/2015, o qual foi regularmente acatado conforme Mensagem GP nº 237/2015 de 27/03/2015, protocolado nesta Casa Legislativa em 30/03/2015 pelo Poder Executivo Municipal.

Mediante a criteriosa análise do conteúdo do PLC, vimos através da presente, solicitar informações suplementares para somente após, prover a emissão do competente Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, conforme abaixo discriminamos:

A) Processo nº 8.680/2015:

Este Processo Administrativo (PA) apensado ao PLC dá ensejo ao acréscimo do §6º ao art. 83 da Lei Complementar Municipal nº 69/2010, (vide art. 7º do PLC), criando, em resumo, um dispositivo transitório, de maneira que até que a Guarda Municipal tenha em seu quadro de pessoal existente, servidor no cargo de Inspetor, o interstício para promoção será de 6 (seis) meses para todos os Postos, Graduações e Classes.

Denota-se, todavia, a inexistência de cálculo do impacto orçamentário ou mesmo a previsão de quanto tempo esse regime de exceção perdurará, bem como a justificativa operacional ou os prejuízos de gestão organizacional do não preenchimento do cargo de Inspetor seguindo o modelo atualmente previsto pela legislação em vigor.



PROCESS: 25.2017
F. 3 PROT. GERAL
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Portanto, solicitamos:

1. Em cumprimento aos requisitos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, estudo acerca do impacto orçamentário durante o período de exceção, proposto; e
2. Esclarecimentos quanto aos eventuais ganhos operacionais ou os prejuízos de gestão organizacional pelo não preenchimento do cargo de Inspetor seguindo o modelo atual, e eventuais deficiências no processo de formação dos Guardas Municipais mediante a aceleração do processo de evolução funcional.

B) Processo nº 9.153/2015:

Este PA por sua vez acrescenta o inciso IX ao art. 3º, §1º (vide art. 1º do PLC), dentre as atribuições colaborativas da Guarda Municipal, que passará a poder colaborar, mediante convênio celebrado com o órgão de trânsito estadual, com o exercício das competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, amparado na Lei Federal nº 13.022/2014, art. 5º, inciso VI.

Contudo, nos parece que o acréscimo desse inciso causa duplicidade para com o disposto no inciso V do mesmo art. 3º, §1º. Além de que a transcrição da Lei Federal, pelo PLC, suprimiu a possibilidade da Guarda Municipal firmar convênio com o órgão de trânsito municipal.

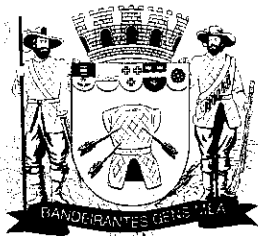
Portanto, solicitamos:

3. Esclarecimentos quanto à geração de possível duplicidade de diretrizes normativas; e
4. Reavaliação quanto à possibilidade da Guarda Municipal colaborar, também, mediante convênio com o órgão de trânsito municipal, com as competências de trânsito que lhe possam ser conferidas.

C) Processo nº 29.440/2014:

Este PA guarda relação à maioria das modificações pretendidas na Lei Complementar Municipal nº 69/2010, adaptando a legislação local para possibilitar que a Guarda Municipal, tenha, legalmente, a concessão do porte de arma, na esteira da Lei Federal nº 13.022/2014.

Mas duas questões merecem observação por parte desta Comissão. A primeira diz respeito ao art. 4º do PLC que altera a redação dos incisos IV e V do art. 149, §1º, sem que haja uma justificativa para esse posicionamento. Assim, pelo que consta do PLC, essas transgressões deixariam de repercutir numa suspensão, sem que existam apontamentos acerca do assunto no PLC.



PROCESS: 25-284, 11
F. PROT. GERAL
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A segunda questão refere-se ao art. 5º do PLC, no qual são criados cargos no Departamento de Corregedoria da Guarda Municipal, "in casu", de Diretor Corregedor e Auxiliares de Apoio Administrativo, mas salvo melhor juízo, sem que a Tabela de Cargos e Atribuições acompanhasse o PLC e quiçá, fosse mais adequado que a criação desse Departamento estivesse atrelada à Lei Municipal nº 6.537/2011 que institui a nova estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, tendo em vista que o Departamento estará dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Segurança.

Portanto, solicitamos:

5. Esclarecimentos quanto à substituição da redação dos atuais incisos IV e V do art. 149, §1º da Lei Complementar Municipal nº 69/2010; e
6. Reavaliação quanto a criação de Departamento e Cargos dentro da Lei Complementar Municipal nº 69/2010 ao invés da Lei Municipal nº 6.537/2011.

Destarte, ao congratular Vossa Excelência pela iniciativa do Projeto de Lei Complementar, solicitamos dessa Municipalidade a atenção aos quesitos arrolados na presente manifestação, objetivando respaldar a análise da proposta legislativa por parte desta Edilidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para elevar nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIANO ABE
Vereador - PSD

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação
Relator do Projeto de Lei Complementar nº 02/2015

Exmo. Sr. Marco Aurélio Bertaiolli
D.D. Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO N° EXERC. FOLHA N°

25.284

2015

05

INTERESSADO:

Vereador Juliano Jun Abe



**Ao Senhor Secretário de Segurança
Eli Nepomuceno**


Submetemos o presente protocolado para conhecimento e análise dos questionamentos levantados pela Presidência da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Egrégia Câmara Municipal acerca do **Projeto de Lei Complementar n° 2/15**, de autoria deste Executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar n° 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências.

Após, se entender necessário, o envio do presente à **Secretaria de Assuntos Jurídicos**.

SGov, 22 de junho de 2015.


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

SGov/rbm

 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA N.º
	25284	2015	06
	19/06/15		
	DATA	RUBRICA	

INTERESSADO: JULIANO ABE VEREADOR



**Ao Senhor
Secretário Municipal de Gestão Pública**

Encaminho a VSª o presente Processo, solicitando que seja efetuado o cálculo do impacto orçamentário deste Projeto, tomando como base as informações contidas neste Despacho. Após, proponho a remessa para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e a Secretaria Municipal de Governo.

Segue abaixo as respostas aos questionamentos formulados pelo Nobre Vereador Juliano Abe:


1ª Pergunta: “ Em cumprimento aos requisitos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2.000, estudo acerca do impacto orçamentário durante o período de exceção proposto.”

Resposta: Em sendo aprovada a redução do interstício para o concurso interno na Guarda Municipal, esta redução perdurará por 05 (cinco) anos, até que no seu quadro de pessoal existente tenha o Inspetor. Para o cálculo do impacto orçamentário deve-se considerar o número de profissionais previsto para cada nível hierárquico e o número de promoções decorrentes, anualmente, a saber:

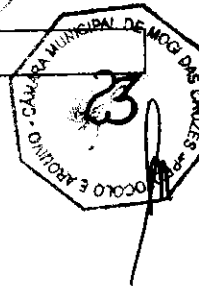
Número de profissionais previsto:

Inspetor	- 04 (quatro)
Sub-inspetor	- 05 (cinco)
Classe Distinta	- 07 (sete)
Classe Especial	- 11 (onze)
1ª Classe	- 18 (dezoito)
2ª Classe	- 31 (trinta e um)
3ª Classe	- 99 (noventa e nove)
TOTAL	- 175 (cento e setenta e cinco)

Considerando a aprovação deste Projeto de Lei teremos as seguintes promoções, anualmente:

 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA N.º
	25284	2015	07
	19/06/15		
	DATA		RÚBRICA

INTERESSADO: JULIANO ABE VEREADOR



2016

18 promoções a 1ª Classe

18 promoções a 2ª Classe

2017

11 promoções a Classe Especial

11 promoções a 1ª Classe

11 promoções a 2ª Classe

2018

07 promoções a Classe Distinta

07 promoções a Classe Especial

07 promoções a 1ª Classe

07 promoções a 2ª Classe

2019

05 promoções a Sub-inspetor

05 promoções a Classe Distinta

05 promoções a Classe Especial

05 promoções a 1ª Classe

05 promoções a 2ª Classe

2020

04 promoções a Inspetor


04 promoções a Sub-inspetor

04 promoções a Classe Distinta

04 promoções a Classe Especial

04 promoções a 1ª Classe

04 promoções a 2ª Classe

 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA N.º
	25284	2015	02
	19/06/15		
	DATA	RUBRICA	



INTERESSADO: JULIANO ABE VEREADOR

Para entendermos o quadro acima, temos que levar em conta que a promoção de 18 GM para 1ª Classe, abre-se vagas e teremos também a promoção de 18 GM 2ª Classe. Com a promoção de 11 GM Classe Especial, abre-se vagas e teremos também a promoção de 11 GM 1ª Classe e 11 GM 2ª Classe. Assim sucessivamente.


2ª Pergunta: “ Esclarecimentos quanto aos eventuais ganhos operacionais ou os prejuízos de gestão organizacional pelo não preenchimento do cargo de Inspetor seguindo o modelo atual, e eventuais deficiências no processo de formação dos Guardas Municipais mediante a aceleração do processo de evolução funcional.”

Resposta: A Guarda Municipal tem 7 níveis hierárquico, iniciando a carreira como Guarda Municipal 3ª Classe e culminando com Inspetor. São cargos de execução, chefia, supervisão, gerenciamento e diretoria. O fato de não existir profissionais ocupando tais funções, efetivamente, tem comprometido o desempenho da Guarda Municipal, porque fica comprometido o gerenciamento, a fiscalização e até mesmo o planejamento das atividades. O objetivo é ter toda estrutura hierárquica necessária, dentro de um prazo considerado razoável, que é 5 anos. Dentro o interstício normal de 3 anos, levaremos 21 anos para ter a estrutura adequada.

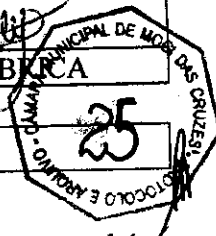
3ª Pergunta: “ Esclarecimentos quanto à geração de possível duplicidade de diretrizes normativas.”

Resposta: A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal pergunta se não haveria duplicidade entre uma das propostas do projeto de Lei, qua atribui à Guarda Municipal a competência para atuar no trânsito da cidade e a competência já prevista no atual Estatuto da GM, especificamente no artigo 3º, inciso V, § 1º, que prevê a possibilidade do GM atuar, mediante convênio, em parceria com órgãos estaduais e federais.

Não há duplicidade. A referida norma do Estatuto da Guarda Municipal refere-se a convênio para outras ações, menos atuar no trânsito. Até a aprovação da lei federal N° 13.022/2.014, havia norma que proibia a Guarda Municipal exercer as funções de Agentes de Trânsito. Em algumas cidades do Brasil a Guarda Municipal atuava no trânsito mediante autorização judicial.

 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA N.º
	25284	2015	07
	19/06/15		
	DATA		RUBRICA

INTERESSADO: JULIANO ABE VEREADOR



4ª Pergunta:” Reavaliação quanto à possibilidade da Guarda Municipal colaborar, também, mediante convênio com o órgão de trânsito municipal, com as competências de trânsito que lhe possam ser conferidas.”

Resposta: Com a Lei Federal Nº 13.022/2.014, a Guarda Municipal passa a ter competência para atuar no trânsito, portanto, não há necessidade de convênio. O artigo 5º, inciso VI, da Lei Federal atribui tal competência à Guarda Municipal.

5ª Pergunta: “Esclarecimentos quanto à substituição da redação dos atuais incisos IV e V do art. 149, § 1º, da Lei Complementar Nº 69/2010.”

Resposta: A redação dos citados inciso é a seguinte:

IV. esquivar-se de satisfazer compromissos pecuniário ou de ordem moral;

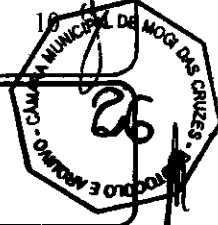
V. assumir compromisso superior às suas posses, vindo a causar transtornos à administração municipal.

Atualmente há o entendimento de que tais questões tem natureza particular, não afetando a administração pública, podendo, perfeitamente, deixar de ser consideradas transgressões disciplinares. Esta modificação também atende à reivindicação dos Guardas Municipais.

6ª Pergunta: Reavaliação quanto a criação de Departamento e cargos dentro da Lei Complementar Municipal Nº 69/2010 ao invés da Lei Municipal Nº 6.537/2011.”

Resposta: Assiste razão a Comissão Permanente de Justiça e Redação. Este Projeto de Lei propõe a criação da Corregedoria da Guarda Municipal ou seja, altera a estrutura da Prefeitura e cria cargos. O correto é que esta criação seja feita na Lei Municipal que trata da estrutura da prefeitura, que é a Lei Nº 6.537/2011 e não no Estatuto da Guarda Municipal, portanto, proponho que o Art. 5º do referido Projeto de Lei seja retirado. O Assunto passa a ser objeto de Projeto de Lei em separado.

ELI NEPOMUCENO
Secretário Municipal de Segurança



INTERESSADO:

JULIANO ABE VEREADOR

Sr. Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

- Sergio Decaro:

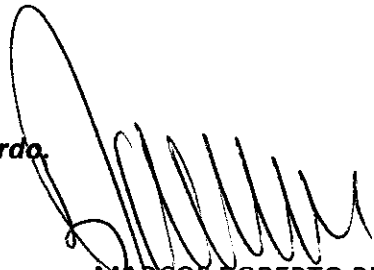
Encaminhamos o presente a V.Sa., solicitando informações quanto ao cálculo do impacto financeiro, conforme solicitado na inicial.

S.M.G.P., em 29 de junho de 2015


VALÉRIA LIA TEMPORINI SERVO

-Chefe de Divisão de Expediente-

De Acordo.


MARCOS ROBERTO REGUEIRO

Secretário Munic. de Gestão Pública

RECEBI NA CGRH

EM 29/06/15

AS 9h10



Planilha de Custo Mensal/Anual

Referência: Processo 25.284/2015

Quant.	Cargo	Padrão de Vencido	Vencido	Adicional Insalubr.	Adicional Participat.	Previdência (Patronal)	Plano de Saúde	Seguro de Vida	Provisão 13º Salário	Provisão de Férias	Custo Mensal Unifido	Custo Mensal Total	Custo Anual Total
4	Inspetor da Guarda Municipal	38	5.436,16	-	1.630,85	1.328,05	82,11	0,63	563,88	187,89	9.209,38	36.837,51	442.050,13
5	Sub-Inspector da Guarda Municipal	31	4.181,74	-	1.254,52	1.021,60	82,11	0,63	439,61	144,54	7.098,75	35.493,73	425.924,78
7	Guarda Municipal Classe Distinta	25	3.347,84	-	1.004,35	817,88	82,11	0,63	347,14	115,71	5.695,66	39.869,84	478.435,72
11	Guarda Municipal Classe Especial	21	3.134,88	-	940,40	765,80	82,11	0,63	325,04	108,35	5.337,01	58.707,11	704.485,29
18	Guarda Municipal 1ª Classe	12	2.337,06	-	701,12	570,94	82,11	0,63	242,33	80,78	3.994,97	71.908,46	862.913,47
31	Guarda Municipal 2ª Classe	8-A	2.093,94	-	628,18	511,55	82,11	0,63	217,12	72,37	3.585,91	111.163,11	1.333.987,36
99	Guarda Municipal 3ª Classe	7	1.873,24	-	561,97	457,63	82,11	0,63	194,24	64,75	3.214,57	318.242,12	3.818.905,44
Total Geral Estimado:												442.050,13	

Obs: Encargos considerados para o regime estatutário, recolhimentos para o RPPS

Quant.	Cargo	Padrão de Vencido	Vencido	Adicional Insalubr.	Adicional Participat.	Previdência (Patronal)	Plano de Saúde	Seguro de Vida	Provisão 13º Salário	Provisão de Férias	Custo Mensal Unifido	Custo Mensal Total	Custo Anual
18	Guarda Municipal 1ª Classe	12	2.337,06	-	701,12	570,94	82,11	0,63	237,60	79,20	3.988,67	71.796,04	861.552,43
18	Guarda Municipal 2ª Classe	8-A	2.093,94	-	628,18	511,55	82,11	0,63	212,88	70,96	3.580,26	64.444,72	773.336,63
Diferença	entre as classes		243,12								408,41	7.351,32	88.215,80
Total Geral Estimado:												88.215,80	

Obs: Encargos considerados para cargo em comissão, recolhimentos para o RPPS

Quant.	Cargo	Padrão de Vencido	Vencido	Adicional Insalubr.	Adicional Participat.	Previdência (Patronal)	Plano de Saúde	Seguro de Vida	Provisão 13º Salário	Provisão de Férias	Custo Mensal Unifido	Custo Mensal Total	Custo Anual
11	Guarda Municipal Classe Especial	21	3.134,88	-	940,40	765,80	82,11	0,63	318,69	106,23	5.328,56	58.814,10	703.389,18
11	Guarda Municipal 1ª Classe	12	2.337,06	-	701,12	570,94	82,11	0,63	237,60	79,20	3.988,67	43.875,35	526.504,17
Diferença	entre as classes		797,82								1.339,89	14.738,75	176.885,00
11	Guarda Municipal 1ª Classe	12	2.337,06	-	701,12	570,94	82,11	0,63	237,60	79,20	3.988,67	43.875,35	526.504,17
11	Guarda Municipal 2ª Classe	8-A	2.093,94	-	628,18	511,55	82,11	0,63	212,88	70,96	3.580,26	39.382,88	472.594,52
Diferença	entre as classes		243,12								408,41	7.492,47	89.909,66
Total Geral Estimado:												230.774,68	

Obs: Encargos considerados para cargo em comissão, recolhimentos para o RGPS

Processo 25.284/2015



Planilha de Custo Mensal/Anual

Referência: Processo 25.284/2015

2018

Quant.	Cargo	Padrão de Vencido	Vencido	Adicional Insalubr.	Adicional Insalubr.	Previdência (Patronal)	Plano de Saúde	Seguro de Vida	Provisão de Salário	Provisão de Férias	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Anual
7	Guarda Municipal Classe Distinta	25	3.347,84	-	1.004,35	817,88	62,11	0,63	340,36	113,45	5.686,63	39.806,42	477.877,04
7	Guarda Municipal Classe Especial	21	3.134,68	-	940,40	765,80	62,11	0,63	318,69	106,23	5.328,56	37.299,87	447.598,48
	Diferença entre as classes		213,16								358,08	2.506,55	30.978,56
7	Guarda Municipal Classe Especial	21	3.134,68	-	940,40	765,80	62,11	0,63	318,69	106,23	5.328,56	37.299,87	447.598,48
7	Guarda Municipal 1ª Classe	12	2.337,06	-	701,12	570,94	62,11	0,63	237,60	79,20	3.988,67	27.920,67	335.048,03
	Diferença entre as classes		797,62								1.350,89	9.379,20	112.850,46
7	Guarda Municipal 1ª Classe	12	2.337,06	-	701,12	570,94	62,11	0,63	237,60	79,20	3.988,67	27.920,67	335.048,03
7	Guarda Municipal 2ª Classe	8-A	2.093,94	-	628,18	511,55	62,11	0,63	212,86	70,96	3.580,26	25.061,82	300.741,88
	Diferença entre as classes		243,12								408,41	2.859,85	34.306,14
Total Geral Estimado:												14.744,60	176.935,15

Obs: Encargos considerados para cargo em comissão, recolhimentos para o RGPS

2019

Quant.	Cargo	Padrão de Vencido	Vencido	Adicional Insalubr.	Adicional Insalubr.	Previdência (Patronal)	Plano de Saúde	Seguro de Vida	Provisão de Salário	Provisão de Férias	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Anual
5	Sub-inspetor da Guarda Municipal	31	4.181,74	-	1.254,52	1.021,60	62,11	0,63	425,14	141,71	7.087,47	35.437,31	425.247,71
5	Guarda Municipal Classe Distinta	25	3.347,84	-	1.004,35	817,88	62,11	0,63	340,36	113,45	5.686,63	28.433,15	341.197,82
	Diferença entre as classes		833,90								1.400,83	7.004,16	84.049,89
5	Guarda Municipal Classe Distinta	25	3.347,84	-	1.004,35	817,88	62,11	0,63	340,36	113,45	5.686,63	28.433,15	341.197,82
5	Guarda Municipal Classe Especial	21	3.134,68	-	940,40	765,80	62,11	0,63	318,69	106,23	5.328,56	26.642,76	319.713,14
	Diferença entre as classes		213,16								359,08	1.790,39	21.484,68
5	Guarda Municipal Classe Especial	21	3.134,68	-	940,40	765,80	62,11	0,63	318,69	106,23	5.328,56	26.642,76	319.713,14
5	Guarda Municipal 1ª Classe	12	2.337,06	-	701,12	570,94	62,11	0,63	237,60	79,20	3.988,67	19.943,33	239.319,95
	Diferença entre as classes		797,62								1.350,89	8.699,43	104.389,78
5	Guarda Municipal 1ª Classe	12	2.337,06	-	701,12	570,94	62,11	0,63	237,60	79,20	3.988,67	19.943,33	239.319,95
5	Guarda Municipal 2ª Classe	8-A	2.093,94	-	628,18	511,55	62,11	0,63	212,86	70,96	3.580,26	17.901,30	214.815,56
	Diferença entre as classes		243,12								408,41	2.042,03	24.504,38
Total Geral Estimado:												17.536,01	210.432,15

Obs: Encargos considerados para cargo em comissão, recolhimentos para o RGPS

Proc. Nº 25.284 / 2015
Fls. 12



Handwritten signature or initials.

Planilha de Custo Mensal/Anual

Referência: Processo 25.284/2015

2020

Quant	Cargo	Período de Vencim.	Vencim.	Adicional Insalubr.	Adicional Insalubr.	Previdência (Patronal)	Plano de Saude	Seguro de Vida	Províbio 13- Salarial	Províbio de Férias	Custo Unifido	Custo Mensal	Custo Anual
4	Inspetor da Guarda Municipal	38	5.436,16	-	1.630,85	1.328,05	62,11	0,63	552,68	184,23	9.194,71	36.778,82	441.345,85
4	Sub-inspetor da Guarda Municipal	31	4.181,74	-	1.254,52	1.021,60	62,11	0,63	425,14	141,71	7.087,47	28.349,84	340.198,12
	Diferença entre as classes		1.254,42								2.107,24	8.426,98	101.147,73
4	Sub-Inspector da Guarda Municipal	31	4.181,74	-	1.254,52	1.021,60	62,11	0,63	425,14	141,71	7.087,47	28.349,84	340.198,12
4	Guarda Municipal Classe Distinta	25	3.347,84	-	1.004,35	817,88	62,11	0,63	340,36	113,45	5.686,63	22.746,52	272.958,21
	Diferença entre as classes		839,90								1.400,83	5.803,33	67.339,91
4	Guarda Municipal Classe Distinta	25	3.347,84	-	1.004,35	817,88	62,11	0,63	340,36	113,45	5.686,63	22.746,52	272.958,21
4	Guarda Municipal Classe Especial	21	3.134,68	-	940,40	765,80	62,11	0,63	318,69	106,23	5.328,56	21.314,20	255.770,46
	Diferença entre as classes		213,16								388,08	1.432,51	17.187,74
4	Guarda Municipal Classe Especial	21	3.134,68	-	940,40	765,80	62,11	0,63	318,69	106,23	5.328,56	21.314,20	255.770,46
4	Guarda Municipal 1ª Classe	12	2.337,06	-	701,12	570,94	62,11	0,63	237,60	79,20	3.988,67	15.954,68	191.455,92
	Diferença entre as classes		797,62								1.388,80	5.369,55	64.314,85
4	Guarda Municipal 1ª Classe	12	2.337,06	-	701,12	570,94	62,11	0,63	237,60	79,20	3.988,67	15.954,66	191.455,92
4	Guarda Municipal 2ª Classe	8-A	2.093,94	-	628,18	511,55	62,11	0,63	212,88	70,96	3.580,26	14.321,03	171.852,41
	Diferença entre as classes		243,12								408,41	1.633,63	19.833,51
Total Geral Estimado:											22.457,79	269.493,45	

Obs: Encargos considerados para cargo em comissão, recolhimentos para o RGPS

Proc. N° 25 284 / 2015
Fls 13 Serv. Me



Planilha de Custo Mensal/Anual

Referência: Processo 25.284/2015

Impacto das diferenças entre as classes da Guarda Municipal para os próximos exercícios

ano	mensal (R\$)	anual (R\$)
2016	7.351,32	88.215,80
2017	19.231,22	230.774,66
2018	14.744,60	176.935,15
2019	17.536,01	210.432,15
2020	22.457,79	269.493,45

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, 30 de junho de 2015.


Rita de Cássia de A. Fernandes
Chefe de Divisão


Sérgio Decalo
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

Proc. N° 25 284
Fis 14 Serv.





PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROTOCOLO Nº	EXERC	FL
25.284/2015	2015	15
30/06/2015		
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO: JULIANO ABE VEREADOR



À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

Em que pese a orientação do Sr. Secretário Municipal de Segurança às fis. 6 deste processo, entendemos que seja necessária, preliminarmente, a previsão orçamentária a ser realizada por essa Pasta, diante do impacto financeiro do projeto para os próximos exercícios, conforme planilha elaborada por esta Coordenadoria de Recursos Humanos.

Após, favor encaminhar à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Secretaria de Governo, para continuidade do processo.

CGRH, em 30 de junho de 2015.

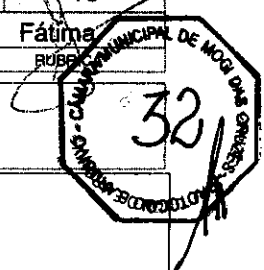
SÉRGIO DECARO
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

PMMC - SMF
RECEBIDO EM
01 JUL 2015
10:00
Responsável

**AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
E CONTABILIDADE** para as providências
necessárias.

S.M.F., em 01/07/15

Madi Ramos de Oliveira
Chefe de Expediente-SMF
RGF 4854



INTERESSADO:

JULIANO ABE VEREADOR

À Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

Em atendimento ao solicitado às fls. 15, encaminhamos o presente a essa pasta, para análise e manifestação a respeito, após a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, efetuado de acordo com as planilhas de custos apresentadas pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos às fls. 11 a 14.

Depto. de Orçamento e Contabilidade, em 02 de julho de 2015.


Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão


José Augusto G. da Silva
Diretor do Depto. de Orçamento e Contabilidade

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

De acordo:


Robson Senzali
Secretário Municipal de Finanças

RECEBIDO
EM 06/07/15
AS 14h15 HORAS



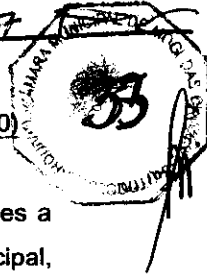
Prefeitura de Mogi das Cruzes

Processo nº. 25284/2015

Fls. Nº. 17

DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)



Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com as promoções a serem ocorridas em razão da redução do interstício para o concurso interno na Guarda Municipal, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.


Em seguida, estimo o Impacto Trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

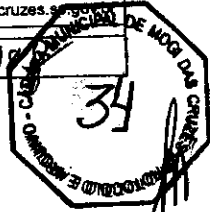
Receita Orçamentária estimada para 2015.....	R\$ 1.146.000.000,00
(=) Disponibilidade Financeira.....	R\$ 1.146.000.000,00
Valor da despesa para 2015	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2015	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2015.....	0,0000%
Receita Orçamentária estimada para 2016	R\$ 1.378.855.000,00
Valor da despesa para 2016.....	R\$ 88.215,80
Impacto % sobre o Orçamento de 2016.....	0,0064%
Impacto % sobre o Caixa de 2016.....	0,0064%
Receita Orçamentária estimada para 2017.....	R\$ 1.395.405.000,00
Valor da despesa para 2017	R\$ 230.774,66
Impacto % sobre o Orçamento de 2017.....	0,0165%
Impacto % sobre o Caixa de 2017.....	0,0165%

Mogi das Cruzes, 2 de julho de 2015.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


ROBSON SENZALI
Secretário Municipal de Finanças

 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	Secretaria de Assuntos Jurídicos Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 2º andar CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil Telefone (55 11) 4798-5057 www.mogidascruzes.sp.gov.br	
	PROCESSO Nº 25.284/2015	FOLHA Nº 4



Processo nº 25.284/2015

Interessado: Vereador Juliano Abe

1. Trata-se de procedimento administrativo impulsionado pelo **Vereador Juliano Abe**, por meio do qual formula esclarecimentos acerca dos projetos de leis especificados nos processos administrativos anexos (8.680/2015, 9.153/2015 e 29.440/2014).

2. Às fls. 06/09 a Secretaria de Segurança se manifestou, esclarecendo os questionamentos apontados na inicial. Após, a Secretaria de Finanças elaborou o requerido impacto orçamentário-financeiro (fl. 17).

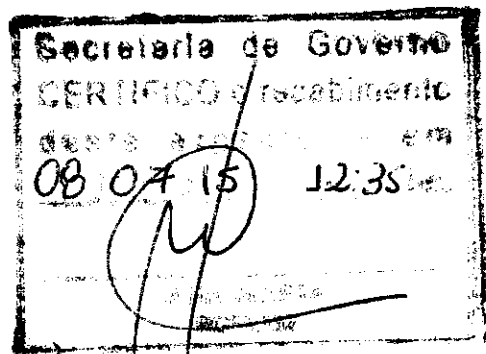
3. Dessarte, não há dúvida jurídica em voga. Assim, em razão da sugestão feita à fl. 09 pela Secretaria de Segurança, **encaminha-se este feito à Secretaria de Governo**, para adoção das demais medidas pertinentes, sem oposições a se anotar.

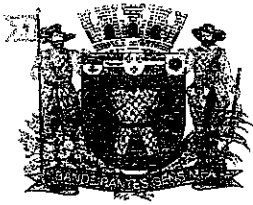
SMAJ, 07 de julho de 2015.

FILIPPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO

Procurador do Município – OAB/SP 272.882

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

92974-15

19



MENSAGEM GP Nº 264/2015

Mogi das Cruzes, 8 de julho de 2015.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com a Mensagem GP nº 231, de 10 de março de 2015, foi submetido ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 2/15, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências.

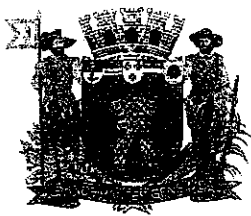
Considerando a necessidade de realizar ajustes técnicos e jurídicos a respeito do projeto acima mencionado, solicito a devolução da referida proposição de lei complementar, na forma usual.

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada a presente, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais Vereadores, em mais esta oportunidade, os protestos de minha elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

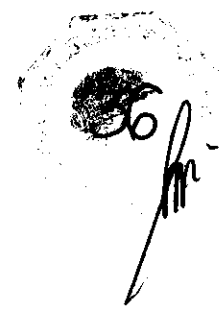
A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Antonio Lino da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

20



MENSAGEM GP Nº 265/2015

Mogi das Cruzes, 8 de julho de 2015.

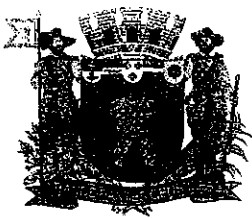
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, os anexos projetos de **lei complementar**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências, e de **lei ordinária**, que dispõe sobre a criação de unidade administrativa na Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança, e dá outras providências.

2. As iniciativas das proposituras advêm de solicitações da Secretaria de Segurança, por intermédio do Ofício nº 118/2014 - SMSeg (Proc. nº 29.440/14), do Ofício nº 47/2015 - SMSeg (Proc. nº 8.680/15), do Ofício nº 55/2015 - SMSeg (Proc. nº 9.153/15), do Ofício nº 10/2013 da Associação dos Guardas Municipais de Mogi das Cruzes (Proc. nº 35.329/13) e do Of. nº CPJR 132-06-15 da Comissão Permanente de Justiça e Redação dessa Egrégia Câmara Municipal, os quais justificam plenamente as alterações ora propostas em dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, e da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011.

3. Acompanham a presente Mensagem, anexos por cópia, os Processos Administrativos nºs 35.329/13, 29.440/14, 8.680/15, 9.153/15 e 25.284/15, contendo as manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

4. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para as aprovações destas matérias, de naturezas urgentes, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 265/15 - FLS. 2

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.

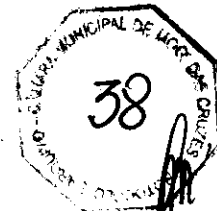
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Antonio Lino da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O **caput** do artigo 3º da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, com o acréscimo do inciso IX em seu §1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Segurança, criada nos termos da Lei Complementar nº 9, de 17 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 17, de 30 de maio de 2003, é corporação de caráter civil, uniformizada e armada, sob a égide da hierarquia e da disciplina, com a finalidade de proteção dos bens, serviços e instalações municipais, de acordo com o § 8º do artigo 144 da Constituição Federal e o artigo 147 da Constituição Estadual, atuando prioritariamente:”

..... (NR)

“§1º

.....

IX - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual.” (NR)

Art. 2º O artigo 4º, II, da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar acrescido das alíneas “g” e “h” e do parágrafo único, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 2

“Art. 4º

II -

- g) arma de fogo;
- h) equipamento bélico não letal.

Parágrafo único. Para portar a arma de fogo e obter o Porte de Arma de Fogo expedido pela Polícia Federal, o Guarda Municipal deverá cumprir as exigências estabelecidas pelas leis que disciplinam o registro e a posse de arma de fogo e munição.”

..... (NR)

Art. 3º O artigo 148 da Lei Complementar 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso LXIV, com a seguinte redação:

“Art. 148.

LXIV - disparar arma acidentalmente.”

..... (NR)

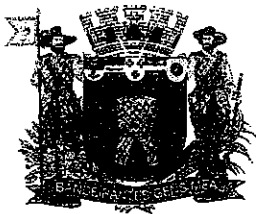
Art. 4º Os incisos IV, V e XLIII do § 1º do artigo 149 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149.

§ 1º

- IV - portar arma da Guarda Municipal, estando de folga;
- V - portar arma, quando de serviço, com características não autorizadas pela Guarda Municipal;

.....



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 3

XLIII - extraviar arma que esteja sob sua responsabilidade.”
..... (NR)

Art. 5º O § 1º do artigo 121 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121.

§ 1º O agente da Guarda Municipal terá direito ao pagamento em dobro de dias de feriados civis e religiosos, observados os critérios aplicados a jornada administrativa de 44 horas e a especial de 12/36.” (NR)

Art. 6º Fica acrescido, no artigo 83 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, o § 6º com a seguinte redação:

“Art. 83.

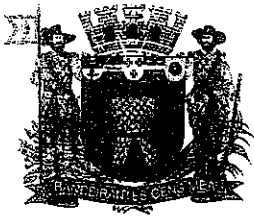
§ 6º Até que a Guarda Municipal tenha em seu quadro de pessoal existente, servidor no cargo de Inspetor, os interstícios estabelecidos neste artigo são de 6 (seis) meses, para todos os Postos, Graduações e Classes.” (NR)

Art. 7º O Anexo V da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com acréscimo do “Módulo XII - Armamento de Tiro”, e nova redação do item “Carga Horária Total”, conforme segue:

**“ ANEXO V
CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS
ESTRUTURA CURRICULAR - CARGA HORÁRIA**

Módulo XII - Armamento de Tiro	100 horas
Legislação do Armamento	8 h/a
Conhecimento e Conceitos de Armamento	14 h/a
Fundamentos do Tiro	20 h/a
Prática de Tiro em Estande	46 h/a
Avaliação (Escrita, Oral e Prática)	12 h/a
CARGA HORÁRIA TOTAL	900

..... ” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO




PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 4

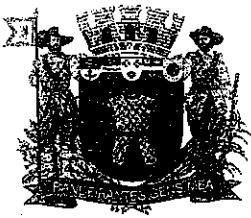
Art. 8º As despesas com a execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o parágrafo único do artigo 152 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
de de 2015, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de unidade administrativa na Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento de Corregedoria na Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança, integrante da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, instituída pela Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, que terá a incumbência de:

- I** - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais possivelmente praticados por integrantes da Guarda Municipal;
- II** - apurar infrações disciplinares e, quando for o caso, atribuição de responsabilidade disciplinar aos integrantes da Guarda Municipal;
- III** - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias nas Unidades da Guarda Municipal, sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos.

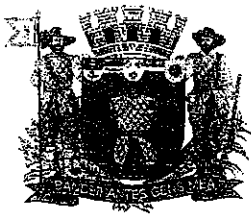
§ 1º As apurações ocorrerão por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, instaurado mediante ato do Secretário de Segurança, assegurado ao acusado ampla defesa.

§ 2º Ficam criados no Departamento de Corregedoria da Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade:

I - uma função de confiança de Diretor Corregedor da Coordenadoria da Guarda Municipal, Padrão F-C-44, a ser exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, com curso superior na área jurídica, o qual será responsável pelas ações consignadas no **caput** deste artigo, observadas, no que couber, as disposições consubstanciadas no Título V da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011;

II - 4 (quatro) cargos de Auxiliar de Apoio Administrativo, Padrão E-11, de provimento efetivo, com curso médio, que respeitadas a hierarquia, poderão compor a Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.



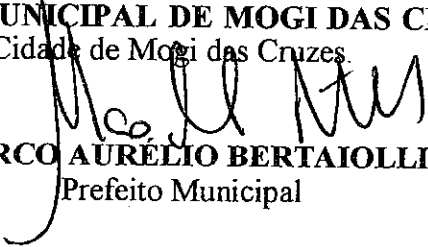
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2015, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



CERTIDÃO DE APENSAMENTO

Comunicamos que o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) esta(ão) apensado(s) ao processo: [25284 / 2015 - 1] de JULIANO ABE VEREADOR ao qual solicita:

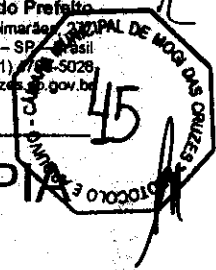
DIVERSOS SEC MUN DE GOVERNO

APENSADOS

<i>Processo</i>	<i>Data de Apensamento</i>	<i>Órgão do Apensamento</i>	<i>Apensado por</i>
27411 / 2015 - 1	14/07/2015 14.27.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	RICARDO AUGUSTO BARROS DE
35329 / 2013 - 1	14/07/2015 14.26.53	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	RICARDO AUGUSTO BARROS DE
29440 / 2014 - 1	14/07/2015 14.26.44	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	RICARDO AUGUSTO BARROS DE
9153 / 2015 - 1	14/07/2015 14.26.30	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	RICARDO AUGUSTO BARROS DE
8680 / 2015 - 1	14/07/2015 14.26.21	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	RICARDO AUGUSTO BARROS DE

MOGI DAS CRUZES, 14 de Julho de 2015


RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



CÓPIA

MENSAGEM GP Nº 267/2015

Mogi das Cruzes, 30 de julho de 2015.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com a Mensagem GP nº 265, de 8 de julho de 2015, foi submetido ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 10/15, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de realizar ajustes técnicos e jurídicos a respeito do projeto acima mencionado, solicito a devolução da referida proposição de lei complementar, na forma usual.

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada a presente, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais Vereadores, em mais esta oportunidade, os protestos de minha elevada consideração.

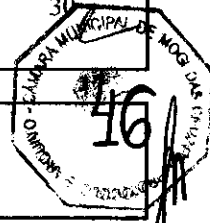

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Antonio Lino da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
25.284	2015	30



INTERESSADO:

Vereador Juliano Abe

**Ao Senhor Secretário Adjunto de Segurança
Paulo Roberto Madureira Sales**

Com a Mensagem GP nº 265, de 8 de julho de 2015, foi submetido ao elevado e criterioso exame da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 10/15, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências.

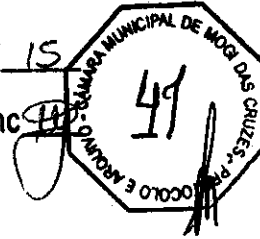
Considerando a necessidade de realizar ajustes técnicos e jurídicos a respeito do projeto acima mencionado, com a Mensagem GP nº 267, de 30 de julho de 2015, foi solicitada a sua retirada, para nova análise (cópia anexa).

Assim sendo, encaminhamos o presente processo e seus apensos, que deram origem à proposição de lei complementar, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

SGov, 11 de agosto de 2015.


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

SGov/rbm



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira, e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O Caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010, com o acréscimo do inciso IX, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º. A Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Segurança, criada nos termos da Lei Complementar nº 9, de 17 de dezembro de 2.002, alterada pela Lei Complementar nº 17, de 30 de maio de 2.003, é corporação de caráter civil, uniformizada e armada, sob a égide da hierarquia e disciplina, com a finalidade de proteção dos bens, serviços e instalações municipais, de acordo com o § 8º do artigo 144 da Constituição Federal e o artigo 147 da Constituição Estadual, atuando prioritariamente:

§ 1º

IX. exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito do Estado. ”

Art. 2º. O artigo 4º, II, da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010, passa a vigorar acrescido das alíneas “g”, e “h” e do parágrafo único, com a seguinte redação:

“ Art.4º.

II.

- g) arma de fogo;
- h) equipamento bélico não letal.

Parágrafo único: Para portar arma de fogo e obter o porte de arma de fogo expedido pela Polícia Federal, o Guarda Municipal deverá cumprir as exigências estabelecidas pelas leis que disciplinam o registro e a posse de arma de fogo e munição. ”

Art. 3º. O artigo 19, § 2º, da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010, passa a vigorar acrescido da alínea “a”, com a seguinte redação:

“ Art. 19.....

§ 2º.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – FLS. 2

- a) Para fins de concurso interno, não haverá divisão de vagas ofertadas entre os Guardas Municipais masculino e feminino, todos concorrerão igualmente ao total das vagas disponibilizadas.”

Art. 4º. O caput do artigo 78 e o § 2º do artigo 78 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 78, A abertura de processo seletivo interno para promoção na Guarda Municipal, ocorrerá mediante decisão favorável do Prefeito.

.....

§ 2º. Para concorrer às promoções deverá o Guarda Municipal completar o interstício até o 15º dia do mês anterior à abertura do concurso interno, e a administração deverá divulgar a apuração do tempo de serviço, por Portaria, até o último dia do mês que antecede ao de abertura do edital de processo seletivo interno, identificando os nomes dos servidores e respectivos tempos de efetivo exercício na Guarda Municipal.”

Art. 5º. O § 3º do artigo 79, com a inclusão da alínea “ a ”, o § 4º do artigo 79, com a inclusão da alínea “a” e os § 5º e 6º do artigo 79, da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.79.....

§ 3º. A inspeção de saúde será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou por empresa conveniada ou contratada.

- a) Para o Teste de Aptidão Física (TAF), o Guarda Municipal poderá apresentar atestado médico emitido por médico particular, declarando que o servidor está apto para realizar o teste físico.

§ 4º. O Teste de Aptidão Física (TAF), de caráter eliminatório, poderá ser realizado por profissional habilitado da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou de empresa contratada;

- a) O TAF tem como objetivo selecionar os candidatos à promoção, cuja aptidão física seja compatível com o exercício da atividade, sendo considerado reprovado aquele que não obtiver no mínimo 201 (duzentos e um) pontos na somatória dos 4 (quatro) testes, ou deixar de atingir a pontuação mínima de 10 (dez) pontos em qualquer dos exercícios, de acordo com as pontuações e parâmetros estabelecidos nas tabelas constantes dos Anexos VII e VIII.

§ 5º. Fica assegurada a participação no processo seletivo interno para fins de promoção, ao Guarda Municipal que, durante o processo seletivo, encontrar-se nas seguintes condições:

I - no efetivo exercício das funções;

II - afastado para tratamento de saúde, por incapacidade física temporária, decorrente de acidente de trabalho, conforme verificado em inspeção médica oficial; e



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – FLS. 3

III - gestante, enquanto perdurar a licença médica.

§ 6º. Na hipótese do § 5º, desde que o Guarda Municipal comprove mediante requerimento, e documentação pertinente, onde conste, inclusive, tratamento a que vem se submetendo, ficará dispensado da realização do Teste de Aptidão Física (TAF), sendo-lhe assegurada a aprovação no conceito APROVADO, permanecendo com a pontuação mínima de 201 (duzentos e um) pontos. ”

Art. 6º. O Caput do artigo 81, da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 81. Aberto o processo seletivo interno para fins de promoção, o Guarda Municipal que tiver completado o interstício, deverá solicitar ao Prefeito sua promoção ao nível imediato, dentro do prazo estabelecido no Edital, comprovado os demais requisitos legais. ”

Art. 7º. Fica acrescido no artigo 83 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010, o § 6º com a seguinte redação:

“ Art. 83.

§ 6º. Até que a Guarda Municipal tenha em seu quadro de pessoal existente, servidor no cargo de Inspetor, os interstícios estabelecidos neste artigo são de 6 (seis) meses, para todos os postos, graduações e classes. ”

Art. 8º. O caput do artigo 84, da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 84. Os cursos específicos de aperfeiçoamento para acesso, mencionado no inciso III do artigo 79, serão organizados e realizados pela Guarda Municipal ou por empresa contratada. ”

Art. 9º. O inciso III, do artigo 87, da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 87.

III. Um representante da Guarda Municipal que tenha concluído o estágio probatório.”

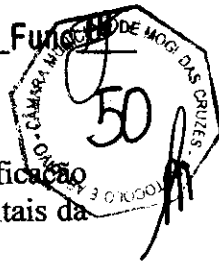
Art. 10. O caput do artigo 97, da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 97. Concluídas as avaliações, será elaborada a lista de classificação contendo as pontuações obtidas separadamente, em cada item mais o resultado final, em ordem decrescente, que será afixada na Prefeitura e na sede da Guarda Municipal.”

Art. 11. Fica revogado o inciso I, do artigo 99, da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010.

Art. 12. O caput do artigo 100, da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 100. Superada a fase recursal, o resultado final do processo seletivo interno, com a indicação dos nomes dos Guardas Municipais, número do documento de



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – FLS. 4

identidade, do Registro Geral, cargo atual e cargo pleiteado, pontuação final e classificação obtida, em ordem decrescente, será publicado em jornal local, fixado no quadro de editais da Prefeitura e na sede da Guarda Municipal. ”

Art. 13. As alíneas a) e b), do inciso II, do artigo 106, da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 106.

II -

a) 3 (três) pontos para mestrado e doutorado;

b) 2 (dois) pontos para tecnológico, graduação e pós-graduação;”

Art. 14. O caput do artigo 108, da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 108. A pontuação da Avaliação de Desempenho corresponderá à média obtida nas 3 (três) últimas Avaliações de Desempenho, considerando-se duas casas decimais após a vírgula. ”

Art. 15. O artigo 109, da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 109. A pontuação do Teste de Aptidão Física (TAF), corresponderá à média obtida nos 4 (quatro) exercícios, dividido por 40, considerando-se duas casas decimais após a vírgula.”

Art. 16. Fica acrescido no artigo 120 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2,010, o parágrafo único com a seguinte redação:

“ Art. 120.

Parágrafo único. O adicional será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, quando o trabalho ocorrer em dia consagrado ao repouso semanal. ”

Art. 17. O parágrafo 1º do artigo 121, da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 121.

§ 1º. O Guarda Municipal sujeito ao regime de trabalho em escala de revezamento 12X36 horas, terá direito ao pagamento em dobro nos feriados civis e religiosos, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. ”

Art. 18. O Artigo 148 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010, passa a vigorar acrescido do inciso LXIV, com a seguinte redação:

“ Art. 148.

LXIV – disparar acidentalmente. ”

Art. 19. Os incisos IV, V e XLIII do § 1º do artigo 149 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 149.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – FLS. 5

§ 1º.

IV – portar arma da Guarda Municipal estando de folga, sem autorização de quem de direito;

V – portar arma quando de serviço, com características não autorizadas pela Guarda Municipal;

XLIII – extraviar arma que esteja sob sua responsabilidade. ”

Art. 20. O Anexo I da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PÚBLICOS

QUADRO FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL							
Cargo	Classe	Ref.	Escolaridade	Jornada	Quantidade de cargos e Empregos		Total
					Masc	Fem	
VII	Inspetor da Guarda Municipal	38	Nível Superior	40 horas			06
VI	Subinspetor da Guarda Municipal	29-A	Nível Superior	40 horas			09
V	Guarda Municipal Classe Distinta	25	Médio	40 horas			11
IV	Guarda Municipal Classe Especial	21	Médio	40 horas			17
III	Guarda Municipal 1ª Classe	12	Médio	40 horas			28
II	Guarda Municipal 2ª Classe	8-A	Médio	40 horas			41
I	Guarda Municipal 3ª Classe	7	Médio	40 horas			161
TOTAL					191	82	273

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, em ___ de _____ de _____, da fundação de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – FLS. 6**

Art. 21. O Anexo II da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II**QUADRO PERMANENTE DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL**

Cargo	Classe	Ref	Escolaridade	Quantidade de Cargos		Total
				Masc	Fem	
VII	Inspetor da Guarda Municipal	38	Nível Superior			
VI	Subinspetor da Guarda Municipal	29-A	Nível Superior			
V	Guarda Municipal Classe Distinta	25	Médio			
IV	Guarda Municipal Classe Especial	21	Médio			
III	Guarda Municipal 1ª Classe	12	Médio			
II	Guarda Municipal 2ª Classe	8-A	Médio	12	0	12
I	Guarda Municipal 3ª Classe	7	Médio	115	3	118
TOTAL				127	3	130

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, em ___ de _____ de _____, _____ da fundação de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – FLS. 7**

Art. 22. O Anexo III da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III**QUADRO SUPLEMENTAR DE LOTAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA
GUARDA MUNICIPAL - CLT**

Cargo	Classe	Ref	Escolaridade	Quantidade de Empregos		Total
				Masc	Fem	
VII	Inspetor da Guarda Municipal	38	Nível Superior			
VI	Subinspetor da Guarda Municipal	29-A	Nível Superior			
V	Guarda Municipal Classe Distinta	25	Médio			
IV	Guarda Municipal Classe Especial	21	Médio			
III	Guarda Municipal 1ª Classe	12	Médio			
II	Guarda Municipal 2ª Classe	8-A	Médio	16	3	19
I	Guarda Municipal 3ª Classe	7	Médio	18	7	25
TOTAL				34	10	44

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, em ___ de
___ de _____, da fundação de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – FLS. 8

Art. 23. O Anexo V da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010, passa a vigorar com o acréscimo do Módulo XII – Armamento e Tiro, e da nova redação ao item Carga Horária Total, conforme segue:

ANEXO V

**CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS
ESTRUTURA CURRICULAR – CARGA HORÁRIA**

MÓDULO XII – ARMAMENTO E TIRO	100 horas
Legislação sobre armamento	8 h/a
Conhecimento e conceitos sobre armamento	14 h/a
Fundamentos do tiro	20 h/a
Prática de tiro em estande	46 h/a
Avaliação (escrita, oral e prática)	12 h/a
CARGA HORÁRIA TOTAL	900

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, em ___ de _____ de _____, _____ da fundação de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – FLS. 9

Art. 24. O Anexo VII da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIITABELAS PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA PROMOÇÃO

TAF – AVALIAÇÃO FÍSICA PARA HOMENS										
TESTES				IDADE – PONTOS						
Apoio de Frente	Abdominal	Corrida 50 metros	Corrida 12 minutos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos	36 a 40 anos	41 a 45 anos	46 a 50 anos	Mais 51 anos
02	14	10"25	1400							10
04	16	10"00	1500						10	20
06	18	9"75	1600					10	20	30
08	20	9"50	1700				10	20	30	40
10	22	9"25	1800			10	20	30	40	50
12	24	9"00	1900		10	20	30	40	50	60
14	26	8"75	2000	10	20	30	40	50	60	70
16	28	8"50	2100	20	30	40	50	60	70	80
18	30	8"25	2200	30	40	50	60	70	80	90
20	32	8"00	2300	40	50	60	70	80	90	100
22	34	7"75	2400	50	60	70	80	90	100	
24	36	7"50	2500	60	70	80	90	100		
26	38	7"25	2600	70	80	90	100			
28	40	7"00	2700	80	90	100				
30	42	6"75	2800	90	100					
32	44	6"50	2900	100						

CONCEITOS: Para fins do TAF, os conceitos são:

- até 200 pontos: **REPROVADO**;
- se não atingir a pontuação mínima de 10 pontos em qualquer dos exercícios: **REPROVADO**;
- a pontuação da avaliação do TAF corresponderá ao valor obtido nos 4 (quatro) exercícios desde que haja atingido a pontuação mínima de 10 (dez) pontos em cada exercício e cujo a somatória ultrapassem 200 pontos: **APROVADO**.

INTERPOLAÇÃO DE PONTOS: A interpolação de pontos, em relação à tabela, para os testes de condicionamento físico geral, será feita da seguinte forma:

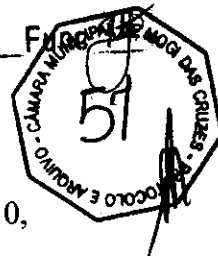


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – FLS. 10

Flexão e extensão de cotovelos com apoio de frente sobre o solo	5 (cinco) pontos por movimento completo
Resistência Abdominal	5 (cinco) pontos por movimento completo
Corrida de 50 metros	1 (um) ponto a cada 0,025 (vinte e cinco milésimos) de segundo
Corrida em 12 minutos	1 (um) ponto para cada 10 m percorrido

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, em ___ de _____ de _____, _____ da fundação de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – FLS. 11**

Art. 25. O Anexo VIII da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

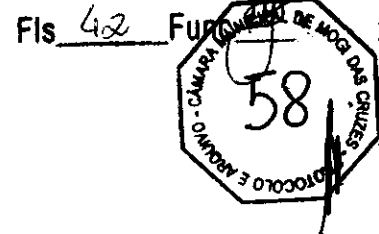
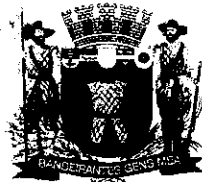
ANEXO VIII**TABELAS PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA PROMOÇÃO**

TAF – AVALIAÇÃO FÍSICA PARA MULHERES								
TESTES				IDADE – PONTOS				
Apoio de Frente	Abdominal	Corrida 50 metros	Corrida 12 minutos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos	36 a 40 anos	Mais 41 anos
08	10	11"00	1200					10
10	12	10"75	1300				10	20
12	14	10"50	1400			10	20	30
14	16	10"25	1500		10	20	30	40
16	18	10"00	1600	10	20	30	40	50
18	20	9"75	1700	20	30	40	50	60
20	22	9"50	1800	30	40	50	60	70
22	24	9"25	1900	40	50	60	70	80
24	26	9"00	2000	50	60	70	80	90
26	28	8"75	2100	60	70	80	90	100
28	30	8"50	2200	70	80	90	100	
30	32	8"25	2300	80	90	100		
32	34	8"00	2400	90	100			
34	36	7"75	2500	100				

CONCEITOS: Para fins do TAF, os conceitos são:

- até 200 pontos: **REPROVADO**;
- se não atingir a pontuação mínima de 10 pontos em qualquer dos exercícios: **REPROVADO**;
- a pontuação da avaliação do TAF corresponderá ao valor obtido nos 4 (quatro) exercícios, desde que haja atingido a pontuação mínima de 10 (dez) pontos em cada exercício e cujo a somatória ultrapassem 200 pontos: **APROVADO**.

INTERPOLAÇÃO DE PONTOS: A interpolação de pontos, em relação à tabela, para os testes de condicionamento físico geral, será feita da seguinte forma:



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – FLS. 12


Flexão e extensão de cotovelos com apoio de frente sobre o solo, apoiando os joelhos sobre banco	5 (cinco) pontos por movimento completo
Resistência Abdominal	5 (cinco) pontos por movimento completo
Corrida de 50 metros	1 (um) ponto a cada 0,025 (vinte e cinco milésimos) de segundo
Corrida em 12 minutos	1 (um) ponto para cada 10 m percorrido

Art. 26. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 27. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, _____ de _____ de _____, _____ da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA N.º
	25284	2015	43
	19/06/15		
	DATA	RUBRICA	



INTERESSADO: JULIANO ABE VEREADOR

À

Secretaria Municipal de Governo

Restituo a V.S^a. o presente processo, para as demais providências, com as alterações realizadas no Projeto de Lei Complementar que trata do Estatuto da Guarda Municipal (Minuta Anexa).

S.M.Seg., em 19 de Agosto de 2.015

ELI NEPOMUCENO
Secretário Municipal de Segurança



MINUTA - rbm

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O **caput** do artigo 3º da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, com o acréscimo do inciso IX em seu § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Segurança, criada nos termos da Lei Complementar nº 9, de 17 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 17, de 30 de maio de 2003, é corporação de caráter civil, uniformizada e armada, sob a égide da hierarquia e disciplina, com a finalidade de proteção dos bens, serviços e instalações municipais, de acordo com o § 8º do artigo 144 da Constituição Federal e o artigo 147 da Constituição Estadual, atuando prioritariamente.”

..... (NR)

“§ 1º

.....

IX - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito do Estado.”

..... (NR)

Art. 2º O inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar acrescido das alíneas “g” e “h” e do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

II -

.....

- g) arma de fogo;
- h) equipamento bélico não letal.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 2

Parágrafo único. Para portar arma de fogo e obter o porte de arma de fogo expedido pela Polícia Federal, o Guarda Municipal deverá cumprir as exigências estabelecidas pelas leis que disciplinam o registro e a posse de arma de fogo e munição.”

..... (NR)

Art. 3º O § 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso único, com a seguinte redação:

“Art. 19.....

.....

§ 2º

Inciso único - para fins de concurso interno, não haverá divisão de vagas ofertadas entre os Guardas Municipais masculino e feminino, todos concorrerão igualmente ao total das vagas disponibilizadas.” (NR)

Art. 4º O **caput** e o § 2º do artigo 78 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. A abertura de processo seletivo interno para promoção na Guarda Municipal ocorrerá mediante decisão favorável do Prefeito.”

..... (NR)

“§ 2º Para concorrer às promoções deverá o Guarda Municipal completar o interstício até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior à abertura do concurso interno e a Administração deverá divulgar a apuração do tempo de serviço, mediante portaria, até o último dia do mês que antecede ao de abertura do edital de processo seletivo interno, identificando os nomes dos servidores e respectivos tempos de efetivo exercício na Guarda Municipal.” (NR)

Art. 5º O § 3º, com a inclusão do inciso único, o § 4º, com a inclusão do inciso único e os §§ 5º e 6º do artigo 79 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.79.

.....



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 3

§ 3º A inspeção de saúde será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou por empresa conveniada ou contratada.

Inciso único - para o Teste de Aptidão Física (TAF), o Guarda Municipal poderá apresentar atestado médico emitido por médico particular, declarando que o servidor está apto para realizar o teste físico.

§ 4º O Teste de Aptidão Física (TAF), de caráter eliminatório, poderá ser realizado por profissional habilitado da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou de empresa contratada;

Inciso único - O TAF tem como objetivo selecionar os candidatos à promoção, cuja aptidão física seja compatível com o exercício da atividade, sendo considerado reprovado aquele que não obtiver no mínimo 201 (duzentos e um) pontos na somatória dos 4 (quatro) testes, ou deixar de atingir a pontuação mínima de 10 (dez) pontos em qualquer dos exercícios, de acordo com as pontuações e parâmetros estabelecidos nas tabelas que constituem os Anexos VII e VIII desta lei complementar.

§ 5º Fica assegurada a participação no processo seletivo interno para fins de promoção, o Guarda Municipal que, durante o processo seletivo, encontrar-se nas seguintes condições:

- I - no efetivo exercício das funções;
- II - afastado para tratamento de saúde, com incapacidade física temporária, decorrente de acidente de trabalho, conforme verificado em inspeção médica oficial;
- III - gestante, enquanto perdurar a licença maternidade.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, desde que o Guarda Municipal comprove, mediante requerimento e documentação pertinente, onde conste, inclusive, tratamento a que vem se submetendo, ficará dispensado da realização do Teste de Aptidão Física (TAF), sendo-lhe assegurada à aprovação no conceito APROVADO, permanecendo com a pontuação mínima de 201 (duzentos e um) pontos.”

..... (NR)

Art. 6º O **caput** do artigo 81 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. Aberto o processo seletivo interno para fins de promoção, o Guarda Municipal que tiver completado o interstício deverá solicitar ao Prefeito sua promoção ao nível imediato, dentro do prazo estabelecido no Edital, comprovado os demais requisitos legais.” (NR)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 4

Art. 7º O artigo 83 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 83.
.....

§ 6º Até que a Guarda Municipal tenha em seu quadro de pessoal existente servidor no cargo de Inspetor, os interstícios estabelecidos neste artigo são de 6 (seis) meses, para todos os postos, graduações e classes.” (NR)

Art. 8º O **caput** do artigo 84 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. Os cursos específicos de aperfeiçoamento para acesso, mencionado no inciso III do artigo 79, serão organizados e realizados pela Guarda Municipal ou por empresa contratada.”
..... (NR)

Art. 9º O inciso III do artigo 87 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 87.
.....

III - um representante da Guarda Municipal que tenha concluído o estágio probatório.”
..... (NR)

Art. 10. O **caput** do artigo 97 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. Concluídas as avaliações, será elaborada a lista de classificação contendo as pontuações obtidas separadamente, em cada item mais o resultado final, em ordem decrescente, que será afixada na Prefeitura e na sede da Guarda Municipal.” (NR)

Art. 11. O **caput** do artigo 100 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 5

“Art. 100. Superada a fase recursal, o resultado final do processo seletivo interno, com a indicação dos nomes dos Guardas Municipais, número do documento de identidade, do Registro Geral, cargo atual e cargo pleiteado, pontuação final e classificação obtida, em ordem decrescente, será publicado em jornal local, fixado no Quadro de Editais da Prefeitura e na sede da Guarda Municipal.” (NR)

Art. 12. As alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 106 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106.

.....

II -

a) 3 (três) pontos para mestrado e doutorado;

b) 2 (dois) pontos para tecnológico, graduação e pós-graduação;”

..... (NR)

Art. 13. O **caput** do artigo 108 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108. A pontuação da Avaliação de Desempenho corresponderá à média obtida nas 3 (três) últimas Avaliações de Desempenho, considerando-se duas casas decimais após a vírgula.” (NR)

Art. 14. O artigo 109 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. A pontuação do Teste de Aptidão Física (TAF) corresponderá à média obtida nos 4 (quatro) exercícios, dividido por 40, considerando-se duas casas decimais após a vírgula.” (NR)

Art. 15. O artigo 120 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 120.

Parágrafo único. O adicional será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, quando o trabalho ocorrer em dia consagrado ao repouso semanal.”
(NR)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 6

Art. 16. O § 1º do artigo 121 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121.
.....

§ 1º O Guarda Municipal sujeito ao regime de trabalho em escala de revezamento 12x36 horas, terá direito ao pagamento em dobro nos feriados civis e religiosos, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.”
..... (NR)

Art. 17. O artigo 148 da Lei Complementar 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso LXIV, com a seguinte redação:

“Art. 148.
.....

LXIV - disparar acidentalmente.”

..... (NR)

Art. 18. Os incisos IV, V e XLIII do § 1º do artigo 149 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149.
.....

§ 1º

IV - portar arma da Guarda Municipal estando de folga, sem autorização de quem de direito;

V - portar arma quando de serviço, com características não autorizadas pela Guarda Municipal;

.....

XLIII - extraviar arma que esteja sob sua responsabilidade.”

..... (NR)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 7

Art. 19. O Anexo I da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PÚBLICOS

QUADRO FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL							
Cargo	Classe	Ref.	Escolaridade	Jornada	Quantidade de cargos e Empregos		Total
					Masc	Fem	
VII	Inspetor da Guarda Municipal	38	Nível Superior	40 horas			06
VI	Subinspetor da Guarda Municipal	29-A	Nível Superior	40 horas			09
V	Guarda Municipal Classe Distinta	25	Médio	40 horas			11
IV	Guarda Municipal Classe Especial	21	Médio	40 horas			17
III	Guarda Municipal 1ª Classe	12	Médio	40 horas			28
II	Guarda Municipal 2ª Classe	8-A	Médio	40 horas			41
I	Guarda Municipal 3ª Classe	7	Médio	40 horas			161
TOTAL					191	82	273

....." (NR)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 8

Art. 20. O Anexo II da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL

Cargo	Classe	Ref	Escolaridade	Quantidade de Cargos		Total
				Masc	Fem	
VII	Inspetor da Guarda Municipal	38	Nível Superior			
VI	Subinspetor da Guarda Municipal	29-A	Nível Superior			
V	Guarda Municipal Classe Distinta	25	Médio			
IV	Guarda Municipal Classe Especial	21	Médio			
III	Guarda Municipal 1ª Classe	12	Médio			
II	Guarda Municipal 2ª Classe	8-A	Médio	12	0	12
I	Guarda Municipal 3ª Classe	7	Médio	115	3	118
TOTAL				127	3	130

.....” (NR)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 9

Art. 21. O Anexo III da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III

**QUADRO SUPLEMENTAR DE LOTAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA
GUARDA MUNICIPAL - CLT**

Cargo	Classe	Ref	Escolaridade	Quantidade de Empregos		Total
				Masc	Fem	
VII	Inspetor da Guarda Municipal	38	Nível Superior			
VI	Subinspetor da Guarda Municipal	29-A	Nível Superior			
V	Guarda Municipal Classe Distinta	25	Médio			
IV	Guarda Municipal Classe Especial	21	Médio			
III	Guarda Municipal 1ª Classe	12	Médio			
II	Guarda Municipal 2ª Classe	8-A	Médio	16	3	19
I	Guarda Municipal 3ª Classe	7	Médio	18	7	25
TOTAL				34	10	44

.....” (NR)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 10

Art. 22. O Anexo V da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com o acréscimo do Módulo XII - Armamento e Tiro, e da nova redação ao item Carga Horária Total, conforme segue:

“ANEXO V

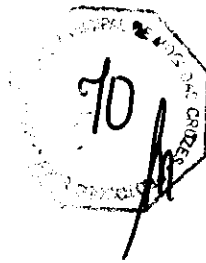
CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS

ESTRUTURA CURRICULAR - CARGA HORÁRIA

.....

MÓDULO XII - ARMAMENTO E TIRO	100 horas
Legislação sobre armamento	8 h/a
Conhecimento e conceitos sobre armamento	14 h/a
Fundamentos do tiro	20 h/a
Prática de tiro em estande	46 h/a
Avaliação (escrita, oral e prática)	12 h/a
CARGA HORÁRIA TOTAL	900

.....” (NR)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 11

Art. 23. O Anexo VII da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VII

TABELAS PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA PROMOÇÃO

TAF - AVALIAÇÃO FÍSICA PARA HOMENS										
TESTES				IDADE - PONTOS						
Apoio de Frente	Abdominal	Corrida 50 metros	Corrida 12 minutos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos	36 a 40 anos	41 a 45 anos	46 a 50 anos	Mais 51 anos
02	14	10”25	1400							10
04	16	10”00	1500						10	20
06	18	9”75	1600					10	20	30
08	20	9”50	1700				10	20	30	40
10	22	9”25	1800			10	20	30	40	50
12	24	9”00	1900		10	20	30	40	50	60
14	26	8”75	2000	10	20	30	40	50	60	70
16	28	8”50	2100	20	30	40	50	60	70	80
18	30	8”25	2200	30	40	50	60	70	80	90
20	32	8”00	2300	40	50	60	70	80	90	100
22	34	7”75	2400	50	60	70	80	90	100	
24	36	7”50	2500	60	70	80	90	100		
26	38	7”25	2600	70	80	90	100			
28	40	7”00	2700	80	90	100				
30	42	6”75	2800	90	100					
32	44	6”50	2900	100						

CONCEITOS: Para fins do TAF, os conceitos são:

- até 200 pontos: **REPROVADO;**
- se não atingir a pontuação mínima de 10 pontos em qualquer dos exercícios: **REPROVADO;**
- a pontuação da avaliação do TAF corresponderá ao valor obtido nos 4 (quatro) exercícios desde que haja atingido a pontuação mínima de 10 (dez) pontos em cada exercício e cujo a somatória ultrapassem 200 pontos: **APROVADO.**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 12

INTERPOLAÇÃO DE PONTOS: A interpolação de pontos, em relação à tabela, para os testes de condicionamento físico geral, será feita da seguinte forma:

Flexão e extensão de cotovelos com apoio de frente sobre o solo	5 (cinco) pontos por movimento completo
Resistência Abdominal	5 (cinco) pontos por movimento completo
Corrida de 50 metros	1 (um) ponto a cada 0,025 (vinte e cinco milésimos) de segundo
Corrida em 12 minutos	1 (um) ponto para cada 10 m percorrido

.....” (NR)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 13

Art. 24. O Anexo VIII da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VIII

TABELAS PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA PROMOÇÃO

TAF - AVALIAÇÃO FÍSICA PARA MULHERES								
TESTES				IDADE - PONTOS				
Apoio de Frente	Abdominal	Corrida 50 metros	Corrida 12 minutos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos	36 a 40 anos	Mais 41 anos
08	10	11"00	1200					10
10	12	10"75	1300				10	20
12	14	10"50	1400			10	20	30
14	16	10"25	1500		10	20	30	40
16	18	10"00	1600	10	20	30	40	50
18	20	9"75	1700	20	30	40	50	60
20	22	9"50	1800	30	40	50	60	70
22	24	9"25	1900	40	50	60	70	80
24	26	9"00	2000	50	60	70	80	90
26	28	8"75	2100	60	70	80	90	100
28	30	8"50	2200	70	80	90	100	
30	32	8"25	2300	80	90	100		
32	34	8"00	2400	90	100			
34	36	7"75	2500	100				

CONCEITOS: Para fins do TAF, os conceitos são:

- até 200 pontos: **REPROVADO**;
- se não atingir a pontuação mínima de 10 pontos em qualquer dos exercícios: **REPROVADO**;
- a pontuação da avaliação do TAF corresponderá ao valor obtido nos 4 (quatro) exercícios, desde que haja atingido a pontuação mínima de 10 (dez) pontos em cada exercício e cujo a somatória ultrapassem 200 pontos: **APROVADO**.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 14

INTERPOLAÇÃO DE PONTOS: A interpolação de pontos, em relação à tabela, para os testes de condicionamento físico geral, será feita da seguinte forma:

Flexão e extensão de cotovelos com apoio de frente sobre o solo, apoiando os joelhos sobre banco	5 (cinco) pontos por movimento completo
Resistência Abdominal	5 (cinco) pontos por movimento completo
Corrida de 50 metros	1 (um) ponto a cada 0,025 (vinte e cinco milésimos) de segundo
Corrida em 12 minutos	1 (um) ponto para cada 10 m percorrido

.....” (NR)

Art. 25. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 26. Fica revogado o inciso I do artigo 99 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010.

Art. 27. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
de de 2015, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

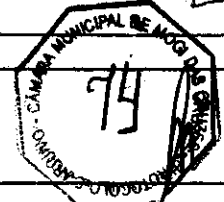


PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
25.284	2015	58

INTERESSADO:

Vereador Juliano Abe



À Senhora Procuradora Geral do Município
Dra. Dalciani Felizardo

Encaminhamos o presente processo para exame e manifestação a respeito do enunciado da anexa minuta de projeto de lei complementar às fls. 44/57, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências.

SGov, 21 de agosto de 2015.


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

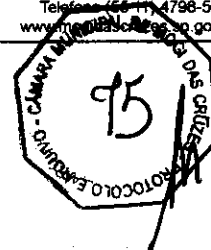
SGov/rbm

RECEBIDO

EM 21 / 08 / 2015
AS 17 h 02 HORAS
Olive



PARECER JURÍDICO



Processo n. 25.284/2015

Interessada: Secretaria Municipal de Segurança

**EMENTA: PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR. ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL.
ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL 13.022/2014.
CONSTITUCIONALIDADE. APROVAÇÃO.**

1. Trata-se de minuta de projeto de lei complementar que altera o Estatuto da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, remetido a esta Procuradoria do Município para análise de seus aspectos jurídicos.

2. Uma vez que a esta Procuradoria não compete a análise acerca da conveniência e oportunidade do projeto de lei em questão, restringimo-nos aos seus aspectos jurídicos, segundo os quais consideramos a minuta encartada perfeitamente constitucional e adequada ao ordenamento jurídico pátrio.

3. Isto porque, não há dúvidas em primeiro lugar de que o presente projeto de lei é de iniciativa do senhor Prefeito e de que tem necessariamente de tomar a forma de lei complementar, nos termos do que prescreve a LOM. Em segundo lugar, suas principais alterações, referentes às novas competências de fiscalização de trânsito e de armamento dos agentes, estão todas de acordo com as leis federais que tratam da matéria, quais sejam, a lei federal 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e lei federal 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

4. Por último, entendemos que minuta em tela está de acordo com os ditames da Lei Complementar 95/98, que rege a elaboração de leis.

5. Por todas estas razões, opinamos pela aprovação da minuta encartada. À Secretaria Municipal de Governo.

Mogi das Cruzes, 25 de agosto de 2015.

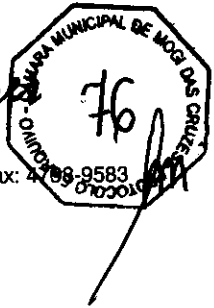
FILIPPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO
Subprocurador-Geral do Município - OAB/SP 272.882



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n.º 147 / 2015</u>
<u>Projeto de Lei Complementar</u>	<u>n.º 012 / 2015</u>
<u>Parecer do A.J.</u>	<u>n.º 134 / 2015</u>

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências.

Instrui a iniciativa legislativa, a mensagem **GP nº. 273/2015**, constando os motivos da presente proposta, o projeto de lei com o texto a ser votado, composto de **27 (vinte e sete) artigos** e cópia do **Processo Administrativo nº25.284/2015-1** com seus respectivos ofícios e manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 80, "caput" e nos artigos 130 a 131, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Consta do Procedimento Administrativo nº25.284/15, cópias dos seguintes documentos: Ofício da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, manifestações dos Secretários Municipais de Segurança, Governo e Finanças, além do parecer favorável da Procuradoria Jurídica e Secretaria de Adjunta de Assuntos Jurídicos.

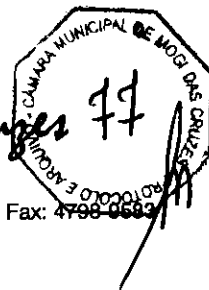
O referido projeto tem o intuito de alterar os dispositivos da Lei Complementar nº69/2010 que



Câmara Municipal de Moji das Cruzes 77

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9589
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



dispõe sobre o estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, e assim como bem exarado pelo parecer jurídico do Subprocurador geral do Município as alterações referentes às novas competências de fiscalização de trânsito e de armamento dos agentes, estão todas de acordo com as leis federais que tratam da matéria, quais sejam, a Lei Federal 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e a Lei Federal nº10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

Nesse sentido, verificamos que as competências e atribuições estabelecidas no Projeto de Lei, cabem inteiramente ao Chefe do Executivo e à Secretaria Municipal de Segurança.

Portanto, o projeto de lei em questão, usando das atribuições próprias do Poder Executivo, visa alterar dispositivos da Lei Complementar 69/2010, que rege o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança em razão da necessidade de estruturar a Guarda Municipal para atender as exigências da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

A alteração que se pretende através do Projeto de Lei em questão, é perfeitamente possível, posto que objetiva tão somente adequar os termos da Lei ora citada (Lei Complementar 69/2010 aos termos da nova ordem jurídica que reorganizou a estrutura administrativa da Prefeitura, o que em nada afronta a legislação superior, conforme parecer exarado pela secretaria de assuntos jurídicos (fls.75), constando a elaboração de estudo de impacto orçamentário, tal como prescreve o artigo 16 da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

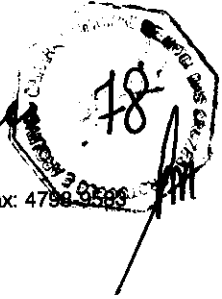
No mais, o Projeto de Lei Complementar, que "Altera dispositivos da Lei complementar nº69/2010 que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança", verificamos que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9588
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



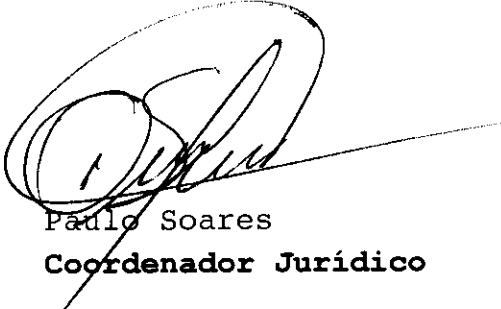
Por fim, informamos que a matéria deve ser deliberada em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP nº273/2015**.

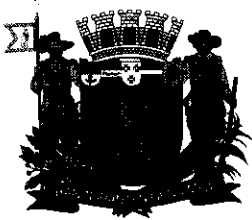
Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 04 de setembro de 2015.


Fernando Boratto Rossi
Assessor Jurídico

Visto, de acordo.


Paulo Soares
Coordenador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GPNº 276/2015

Mogi das Cruzes, 5 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Com a Mensagem GP nº 273, de 28 de agosto de 2015, foi submetido ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 12/15, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências.

2. Com a presente tenho a honra de solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de que uma das Comissões Permanentes desse Legislativo apresente **Emendas Modificativa e Aditiva**, visando alterar a composição do texto anterior a partir do artigo 19, que passará a ter a seguinte redação sequencial:

Art. 19. O artigo 152 da Lei Complementar 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. Caberá ao Prefeito a decisão final em processo administrativo disciplinar envolvendo Guardas Municipais, decidindo pela procedência ou improcedência da acusação, aplicando a punição ou determinando o arquivamento do processo, conforme o caso, observando os critérios estabelecidos nesta lei complementar.

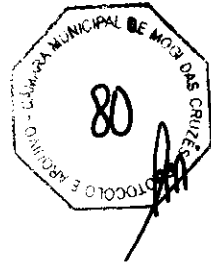
§ 1º Compete ao Secretário Municipal de Segurança instaurar processo administrativo disciplinar para apurar acusação de transgressão disciplinar praticada por Guarda Municipal.

§ 2º Compete à Corregedoria da Guarda Municipal apurar a acusação de transgressão disciplinar praticada por Guarda Municipal, relatar o apurado e propor medida ao Secretário Municipal de Segurança, que irá avaliar e propor o que de direito, para decisão do Prefeito.” (NR)

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GPNº 276/15 - FLS. 2

Art. 20. O artigo 169 da Lei Complementar 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169. Recebendo a portaria que instaurou o processo administrativo disciplinar, o Corregedor da Guarda Municipal deverá:

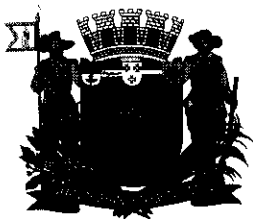
I - comunicar ao Guarda a acusação que pesa sobre sua pessoa, o dispositivo da presente lei complementar que ele está passível de ser enquadrado, a gravidade da falta e a punição cominada;

II - informar ao acusado que ele poderá apresentar sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pessoalmente ou através de advogado, bem como requerer a oitiva de testemunhas, juntada de documentos ou de prova pericial, se for o caso;

III - ouvir por escrito a testemunha requerida pelo acusado, sendo que o depoimento poderá ser acompanhado do defensor ou do acusado, facultando-lhe fazer perguntas e reperguntas, através de autoridade que estiver colhendo o depoimento;

IV - abrir vistas do procedimento disciplinar ao acusado, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, para as alegações finais, após a oitiva de testemunha, juntada de documentos e exames periciais, se for o caso;

V - concluir pela procedência, procedência em parte ou improcedência da acusação, propondo ao Secretário Municipal de Segurança a aplicação de punição disciplinar, nos termos desta lei complementar ou o arquivamento do processo.” (NR)



MENSAGEM GP Nº 276/15 - FLS. 3

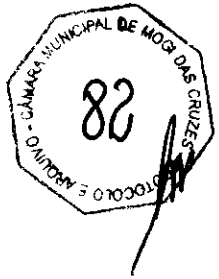
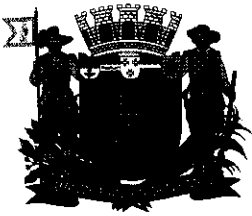
Art. 21. O Anexo I da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PÚBLICOS

QUADRO FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL							
Cargo	Classe	Ref.	Escolaridade	Jornada	Quantidade de cargos e Empregos		Total
					Masc	Fem	
VII	Inspetor da Guarda Municipal	38	Nível Superior	40 horas			06
VI	Subinspetor da Guarda Municipal	29-A	Nível Superior	40 horas			09
V	Guarda Municipal Classe Distinta	25	Médio	40 horas			11
IV	Guarda Municipal Classe Especial	21	Médio	40 horas			17
III	Guarda Municipal 1ª Classe	12	Médio	40 horas			28
II	Guarda Municipal 2ª Classe	8-A	Médio	40 horas			41
I	Guarda Municipal 3ª Classe	7	Médio	40 horas			161
TOTAL					191	82	273

....." (NR)



MENSAGEM GPNº 276/15 - FLS. 4

Art. 22. O Anexo II da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

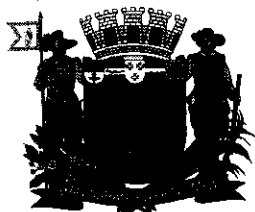
“ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL

Cargo	Classe	Ref	Escolaridade	Quantidade de Cargos		Total
				Masc	Fem	
VII	Inspetor da Guarda Municipal	38	Nível Superior			
VI	Subinspetor da Guarda Municipal	29-A	Nível Superior			
V	Guarda Municipal Classe Distinta	25	Médio			
IV	Guarda Municipal Classe Especial	21	Médio			
III	Guarda Municipal 1ª Classe	12	Médio			
II	Guarda Municipal 2ª Classe	8-A	Médio	12	0	12
I	Guarda Municipal 3ª Classe	7	Médio	115	3	118
TOTAL				127	3	130

.....” (NR)

M.



MENSAGEM GP Nº 276/15 - FLS. 5

Art. 23. O Anexo III da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

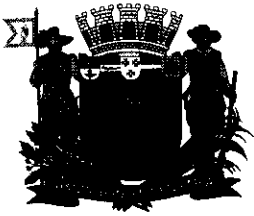
“ANEXO III

**QUADRO SUPLEMENTAR DE LOTAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA
GUARDA MUNICIPAL - CLT**

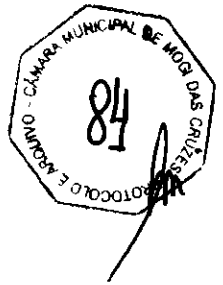
Cargo	Classe	Ref	Escolaridade	Quantidade de Empregos		Total
				Masc	Fem	
VII	Inspetor da Guarda Municipal	38	Nível Superior			
VI	Subinspetor da Guarda Municipal	29-A	Nível Superior			
V	Guarda Municipal Classe Distinta	25	Médio			
IV	Guarda Municipal Classe Especial	21	Médio			
III	Guarda Municipal 1ª Classe	12	Médio			
II	Guarda Municipal 2ª Classe	8-A	Médio	16	3	19
I	Guarda Municipal 3ª Classe	7	Médio	18	7	25
TOTAL				34	10	44

.....” (NR)

Handwritten mark resembling the letter 'M'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GPNº 276/15 - FLS. 6

Art. 24. O Anexo V da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com o acréscimo do Módulo XII - Armamento e Tiro, e da nova redação ao item Carga Horária Total, conforme segue:

“ANEXO V

CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS

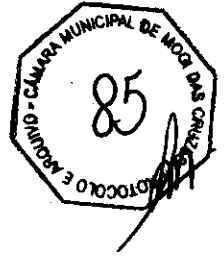
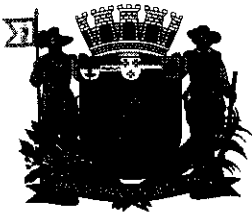
ESTRUTURA CURRICULAR - CARGA HORÁRIA

.....

MÓDULO XII - ARMAMENTO E TIRO	100 horas
Legislação sobre armamento	8 h/a
Conhecimento e conceitos sobre armamento	14 h/a
Fundamentos do tiro	20 h/a
Prática de tiro em estande	46 h/a
Avaliação (escrita, oral e prática)	12 h/a
CARGA HORÁRIA TOTAL	900

.....” (NR)

M



MENSAGEM GPNº 276/15 - FLS. 7

Art. 25. O Anexo VII da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VII

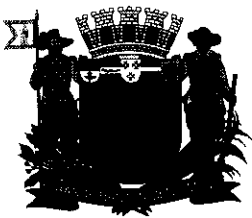
TABELAS PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA PROMOÇÃO

TAF - AVALIAÇÃO FÍSICA PARA HOMENS										
TESTES				IDADE - PONTOS						
Apoio de Frente	Abdo- minal	Corrida 50 metros	Corrida 12 minutos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos	36 a 40 anos	41 a 45 anos	46 a 50 anos	Mais 51 anos
02	14	10”25	1400							10
04	16	10”00	1500						10	20
06	18	9”75	1600					10	20	30
08	20	9”50	1700				10	20	30	40
10	22	9”25	1800			10	20	30	40	50
12	24	9”00	1900		10	20	30	40	50	60
14	26	8”75	2000	10	20	30	40	50	60	70
16	28	8”50	2100	20	30	40	50	60	70	80
18	30	8”25	2200	30	40	50	60	70	80	90
20	32	8”00	2300	40	50	60	70	80	90	100
22	34	7”75	2400	50	60	70	80	90	100	
24	36	7”50	2500	60	70	80	90	100		
26	38	7”25	2600	70	80	90	100			
28	40	7”00	2700	80	90	100				
30	42	6”75	2800	90	100					
32	44	6”50	2900	100						

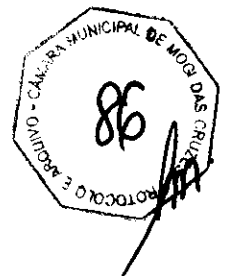
CONCEITOS: Para fins do TAF, os conceitos são:

- a) até 200 pontos: **REPROVADO;**
- b) se não atingir a pontuação mínima de 10 pontos em qualquer dos exercícios: **REPROVADO;**
- c) a pontuação da avaliação do TAF corresponderá ao valor obtido nos 4 (quatro) exercícios desde que haja atingido a pontuação mínima de 10 (dez) pontos em cada exercício e cujo a somatória ultrapassem 200 pontos: **APROVADO.**

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 276/15 - FLS. 8

INTERPOLAÇÃO DE PONTOS: A interpolação de pontos, em relação à tabela, para os testes de condicionamento físico geral, será feita da seguinte forma:

Flexão e extensão de cotovelos com apoio de frente sobre o solo	5 (cinco) pontos por movimento completo
Resistência Abdominal	5 (cinco) pontos por movimento completo
Corrida de 50 metros	1 (um) ponto a cada 0,025 (vinte e cinco milésimos) de segundo
Corrida em 12 minutos	1 (um) ponto para cada 10 m percorrido

.....” (NR)



MENSAGEM GP Nº 276/15 - FLS. 9

Art. 26. O Anexo VIII da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

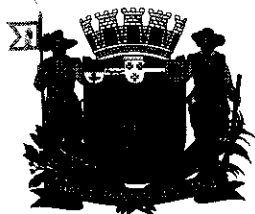
“ANEXO VIII

TABELAS PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA PROMOÇÃO

TAF - AVALIAÇÃO FÍSICA PARA MULHERES								
TESTES				IDADE - PONTOS				
Apoio de Frente	Abdominal	Corrida 50 metros	Corrida 12 minutos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos	36 a 40 anos	Mais 41 anos
08	10	11"00	1200					10
10	12	10"75	1300				10	20
12	14	10"50	1400			10	20	30
14	16	10"25	1500		10	20	30	40
16	18	10"00	1600	10	20	30	40	50
18	20	9"75	1700	20	30	40	50	60
20	22	9"50	1800	30	40	50	60	70
22	24	9"25	1900	40	50	60	70	80
24	26	9"00	2000	50	60	70	80	90
26	28	8"75	2100	60	70	80	90	100
28	30	8"50	2200	70	80	90	100	
30	32	8"25	2300	80	90	100		
32	34	8"00	2400	90	100			
34	36	7"75	2500	100				

CONCEITOS: Para fins do TAF, os conceitos são:

- até 200 pontos: **REPROVADO;**
- se não atingir a pontuação mínima de 10 pontos em qualquer dos exercícios: **REPROVADO;**
- a pontuação da avaliação do TAF corresponderá ao valor obtido nos 4 (quatro) exercícios, desde que haja atingido a pontuação mínima de 10 (dez) pontos em cada exercício e cujo a somatória ultrapassem 200 pontos: **APROVADO.**



MENSAGEM GP Nº 276/15 - FLS. 10

INTERPOLAÇÃO DE PONTOS: A interpolação de pontos, em relação à tabela, para os testes de condicionamento físico geral, será feita da seguinte forma:

Flexão e extensão de cotovelos com apoio de frente sobre o solo, apoiando os joelhos sobre banco	5 (cinco) pontos por movimento completo
Resistência Abdominal	5 (cinco) pontos por movimento completo
Corrida de 50 metros	1 (um) ponto a cada 0,025 (vinte e cinco milésimos) de segundo
Corrida em 12 minutos	1 (um) ponto para cada 10 m percorrido

.....” (NR)

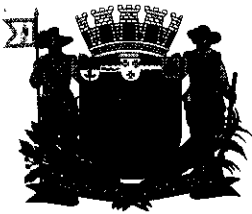
Art. 27. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 28. Fica revogado o inciso I do artigo 99 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010.

Art. 29. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Tal solicitação se prende ao fato da necessidade de adequar o objeto dos referidos dispositivos inseridos às disposições do Projeto de Lei nº 84/15, que dispõe sobre a criação do Departamento de Corregedoria na Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança, em tramitação nessa Egrégia Casa de Leis.

4. Outrossim, considerando os objetivos da referida proposição de lei complementar e para que os nobres Vereadores possam analisar seu enunciado com mais profundidade, dada a complexidade da matéria, fica excluída do item 4 da Mensagem acima a expressão “... de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica ...”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



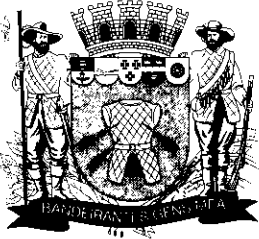
MENSAGEM GPNº 276/15 - FLS. 11

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada à presente, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais Vereadores, em mais esta oportunidade, os protestos de minha elevada consideração.

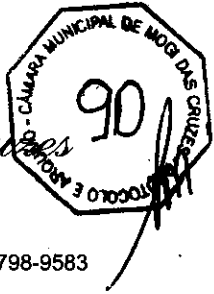

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Antonio Lino da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

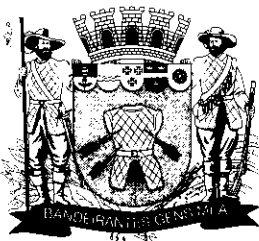
Projeto de Lei Complementar **nº 012/2015**
Processo **nº 147/2015**
Parecer CPJR **nº 038/2015**

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a proposta ora submetida a esta Comissão: ***“altera dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências.”***

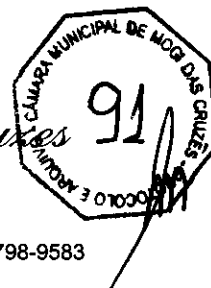
O Projeto de Lei Complementar oferece em sua justificativa os motivos que ensejaram a sua propositura.

Segundo a Mensagem GP nº 273/2015, o Chefe do Poder Executivo informa que a iniciativa decorre:

*“(...) de solicitação da Secretaria Municipal de Segurança, por intermédio do Ofício nº 118/2014 – SMSeg (**Proc. nº 29.440/14**), do Ofício nº 47/2015 – SMSeg (**Proc. nº 8.680/15**) do Ofício nº 55/2015 – SMSeg (**Proc. nº 9.153/15**), do Ofício nº 10/2013 da Associação dos Guardas Municipais de Mogi das Cruzes (**Proc. nº 35.329/13**), e do Of. nº CPJR 132-06-15 da Comissão Permanente de Justiça e Redação dessa Egrégia Câmara Municipal (**Proc. nº 25.284/15**), os quais justificam plenamente as alterações ora propostas em dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010. (Grifo nosso).*



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A cópia dos processos administrativos supramencionados, com exceção do Processo nº 25.284/2015 que acompanha a exposição de motivos do presente Projeto de Lei Complementar, encontram-se devidamente apensados ao Processo nº 125/2015, Projeto de Lei nº 084/2015, que dispõe sobre a criação de unidade administrativa na Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança, e dá outras providências, cujos autos são analisados por esta Relatoria concomitantemente.

Cabe destacar que a matéria ora analisada no âmbito desta Comissão Permanente fora objeto de avaliação pretérita, quando do Projeto de Lei Complementar nº 02/2015 encaminhado à esta Edilidade através da Mensagem GP nº 231/2015 pelo Poder Executivo. Naquela oportunidade, esta Comissão, por meio desta mesma Relatoria, em minuciosa análise ao Projeto de Lei Complementar, solicitou informações complementares e apontou vícios que poderiam fulminar o Projeto de Lei, cujas considerações foram formalizadas através do Ofício OF. Nº CPJR 132-06-15, protocolado sob o nº 25.284/2015 junto à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes conforme fls. 18/20 dos autos. Ato contínuo, diante da necessidade de realizar ajustes técnicos e jurídicos, o Douto Chefe do Poder Executivo solicitou a retirada da respectiva proposta legislativa, reenviando-a a esta Casa por meio do processo que ora se analisa.

No que concerne ao aspecto jurídico da proposta normativa, a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa certificou inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do Projeto de Lei Complementar, conforme Parecer AJ nº 134/2015, e, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, às fls. 34 e 75 dos autos, opina favoravelmente à minuta do Projeto de Lei encaminhada à Câmara Municipal.

Após o recebimento dos autos pela Comissão de Permanente de Justiça e Redação, esta Relatoria diligenciou, ainda durante o mês de Setembro/2015, junto à Secretaria Municipal de Governo e a de Segurança, para solicitar que os estudos pertinentes para extirpar a duplicidade de atribuições entre os cargos de Coordenador da Guarda Municipal e do Diretor Corregedor da Coordenadoria da Guarda Municipal fossem empreendidos, de imediato, a fim de não procrastinarmos as definições das atribuições de cargos e causar prejuízo à efetividade e eficácia da legislação vindoura, haja vista o Parecer AJ nº 136/2015 acostado ao Projeto de Lei nº 84/2015.

Em decorrência das diligências realizadas pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, adveio aos autos do processo nova Mensagem GP de nº 276/2015, protocolado junto à Câmara Municipal em 06/10/2015, solicitando que umas das Comissões

Yague

Yague



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

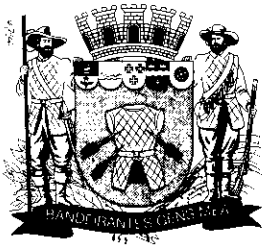
Permanentes desta Casa Legislativa apresente Emendas Aditivas ao Projeto de Lei, dando novo teor normativo aos artigos 19 e 20 do Projeto e Lei Complementar, e renumerando os artigos seguintes, com a finalidade de alterar a redação dos artigos 152 e 169 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, justificando que: *“Tal solicitação se prende ao fato da necessidade de adequar o objeto dos referidos dispositivos inseridos à disposições do Projeto de Lei nº 84/15, que dispõe sobre a criação do Departamento de Corregedoria na Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança, em tramitação nessa Egrégia Casa de Leis.”*

Em derradeiro, por meio dessa mesma Mensagem GP nº 276/2015, o Chefe do Poder Executivo excluiu o prazo de urgência inicialmente pretendido para este Projeto de Lei Complementar.

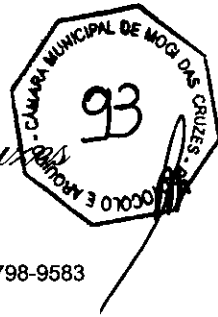
É o relatório.

“A priori”, cabe consignar que o teor das audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal, presididas pela Comissão Permanente de Transporte e Segurança Pública com o auxílio das demais Comissões Permanentes deverá ser objeto de análise e consideração pela respectiva Comissão Temática em seu Parecer, visto que o escopo do presente Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação está restrito à análise da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar, bem como a exatidão do texto legislativo, não interferindo, portanto, no mérito da proposta legislativa.

Ademais, embora o Projeto de Lei Complementar venha distribuído inicialmente em apenas 27 (vinte e sete) artigos, e após a Mensagem GP nº 276/2015, em 29 (vinte e nove) artigos verifica-se que as modificações propostas na Lei Complementar Municipal nº 69/2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal são complexas e não dizem respeito à um único assunto. Em outras palavras, não obstante os 04 (quatro) Processos Administrativos (PA) que amparam as mudanças na Lei Complementar Municipal nº 69/2010 estejam todos inseridos num mesmo contexto visando auferir mudanças na aludida Lei Complementar Municipal, é importante registrar que cada Processo Administrativo (PA) possui sua individualidade e propõe a alteração de um dispositivo em específico.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mas, considerando que o Processo nº 25.284/2015 originado pelo **Ofício OF. Nº CPJR 132-06-15** de autoria desta Comissão Permanente, consolida todos os apontamentos e questionamentos auferidos pela Câmara Municipal, ensejando por consequência, uma nova redação ao Projeto de Lei Complementar, esta Comissão se restringirá a considerar este último processo administrativo, mesmo porque, denota-se pelas fls. 22/33, que a Secretaria Municipal de Segurança, de Gestão e a de Finanças providenciaram as elucidações e correções necessárias para que o processo encontre-se, atualmente, em termos.

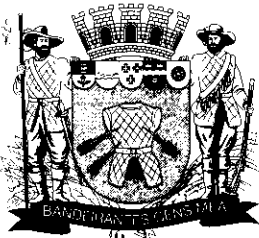
Vale considerar ainda que os ajustes técnicos e jurídicos realizados pela Municipalidade conforme os apontamentos desta Comissão Permanente garantiram a legalidade do processo administrativo, em especial a inclusão dos estudos de impacto orçamentário, dando cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000 e o desmembramento da proposta legislativa introita em duas peças, criando a Corregedoria da Guarda Municipal na esfera da Lei Municipal nº 6.537/2011 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Diante de todo o exposto e após análise da nova redação do Projeto de Lei Complementar, bem com da Mensagem GP nº 276/2015, **sugerimos a inclusão de 04 (quatro) Emendas Modificativas e 03 (três) Emendas Aditivas**, consoante as justificativas arroladas a seguir.

PRIMEIRA EMENDA MODIFICATIVA:

Seguindo a linha redacional dos demais incisos do art. 3º, §1º, da Lei Complementar nº 69/2010, que estabelece em seu "caput": "Poderá a Guarda Municipal, nos limites de suas finalidades constitucionais e, em consonância à legislação pertinente, colaborar:", vemos a necessidade de readequar a redação propugnada no Projeto de Lei, excluindo o verbo infinitivo do início da frase, a fim de compatibilizar o texto do inciso IX proposto pelo Projeto de Lei Complementar com os demais incisos desse mesmo art. 3º, §1º, da Lei Complementar nº 69/2010.

Diante do exposto, sugerimos uma **Emenda Modificativa** ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 012/2015, modificando a redação proposta para o art. 3º, §1º, inciso IX, da Lei Complementar nº 69/2010.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PREJUDICADO (A)

Sala das Sessões, em 09/12/2015

2.º secretário
"Art. 1º. O caput do artigo 5º da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, com o acréscimo do inciso IX em seu §1º passa a vigorar com a seguinte redação:"

'Art. 3º. A Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Segurança, criada nos termos da Lei Complementar nº 9, de 17 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 17, de 30 de maio de 2003, é corporação de caráter civil, uniformizada e armada, sob a égide da hierarquia e disciplina, com a finalidade de proteção dos bens, serviços e instalações municipais, de acordo com o §8º do artigo 144 da Constituição Federal e o artigo 147 da Constituição Estadual, atuando prioritariamente.'

(...)

'§1º. (...)'

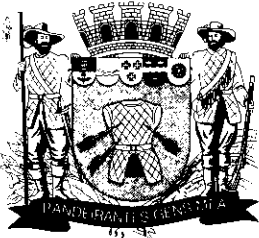
(...)

'IX – mediante convênio celebrado com o órgão de trânsito do Estado, ou de forma concorrente, com o exercício das competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).' (NR)

(Grifo nosso).

SEGUNDA EMENDA MODIFICATIVA:

Consoante é entabulado pelas normas de técnica legislativa, em especial segundo os ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, inexistente a figura do "inciso único", na articulação dos textos legais.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Assim propomos a seguinte Emenda Modificativa ao art. 3º do Projeto de Lei ora analisado, por meio do qual é acrescido mais um dispositivo normativo ao art. 19 da Lei Complementar nº 69/2010, que passará a vigorar com 3 parágrafos:

“Art. 3º. O artigo 19, da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação”:

‘Art. 19. (...)’

(...)

‘§3º Para fins de concurso interno, não haverá divisão de vagas ofertadas entre os Guardas Municipais masculino e feminino, todos concorrerão igualmente ao total das vagas disponibilizadas.’ (NR)

(Grifo nosso).

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 09/12/2015
1.ª Secretária

TERCEIRA EMENDA MODIFICATIVA:

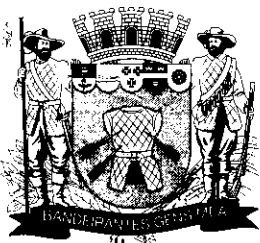
Assim como a Emenda Modificativa anterior, entendemos que o art. 5º merece reparos pelas mesmas justificativas já apresentadas. Além disso, sugere-se que o inciso a ser acrescentado ao §3º do art. 79 da Lei Complementar nº 69/2010, seja incluso no §4º, que passaria a vigorar com 2 incisos, já que o assunto normatizado diz respeito ao TAF (Teste de Aptidão Física).

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 09/12/2015
1.ª Secretária

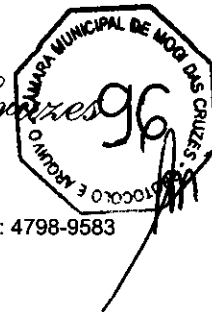
Assim propomos a seguinte Emenda Modificativa ao art. 5º do Projeto de Lei ora analisado:

“Art. 5º. O §3º, bem como o §4º, com a inclusão dos incisos I e II, o §5º com o acréscimo dos incisos I a III, e o §6º todos do artigo 79, da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010, passam a vigorar com a seguinte redação:”

1.ª Secretária



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

'Art. 79. (...)'

(...)

'§3º. A inspeção de saúde será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou por empresa conveniada ou contratada.'

'§4º. O Teste de Aptidão Física (TAF), de caráter eliminatório, poderá ser realizado por profissional habilitado da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou de empresa contratada.'

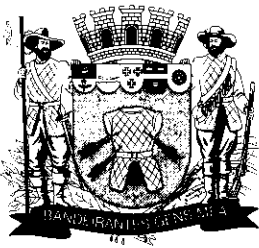
I – O TAF tem como objetivo selecionar os candidatos à promoção, cuja aptidão física seja compatível com o exercício da atividade, sendo considerado reprovado aquele que não obtiver no mínimo 201 (duzentos e um) pontos na somatória dos 4 (quatro) testes, ou deixar de atingir a pontuação mínima de 10 (dez) pontos em qualquer dos exercícios, de acordo com as pontuações e parâmetros estabelecidos nas tabelas que constituem os Anexos VII e VIII desta lei complementar.'

'II – Para o Teste de Aptidão Física (TAF), o Guarda Municipal poderá apresentar atestado médico emitido por médico particular, declarando que o servidor está apto para realizar o teste físico.'

§5º. Fica assegurada a participação no processo seletivo interno para fins de promoção, o Guarda Municipal que, durante o processo seletivo, encontrar-se nas seguintes condições:

I – No efetivo exercício das funções;

Narciso



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

II – Afastado para tratamento de saúde, com incapacidade física temporária, decorrente de acidente de trabalho, conforme verificado em inspeção médica oficial;

III – Gestante, enquanto perdurar a licença maternidade.

‘§6º. Na hipótese do §5º deste artigo, desde que o Guarda Municipal comprove, mediante requerimento e documentação pertinente, onde conste, inclusive, tratamento a que vem se submetendo, ficará dispensado da realização do Teste de Aptidão Física (TAF), sendo-lhe assegurada a aprovação no conceito APROVADO, permanecendo com a pontuação mínima de 201 (duzentos e um) pontos.’

... (NR) **APROVADO POR UNANIMIDADE**
(Grifo nos ~~Art. das Seções~~, em 29/12/2015)

~~É o Secretário~~

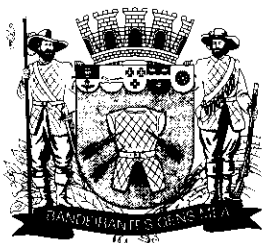
QUARTA EMENDA MODIFICATIVA:

A nova redação dada ao art 109 da Lei Complementar nº 69/2010, conforme art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 12/2015, acaba por gerar uma soma aritmética incompatível com os Anexos VII e VIII da Lei Complementar nº 69/2010. Assim, propomos a seguinte Emenda Modificativa ao art. 14 do Projeto de Lei em exame:

“Art. 14. O artigo 109 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:”

‘Art. 109. A pontuação do Teste de Aptidão Física (TAF) corresponderá à soma das notas obtidas nos 4 (quatro) exercícios, dividido por 40, considerando-se duas casas decimais após a vírgula.’ (NR)

(Grifo nosso).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 09/12/2015

PRIMEIRA EMENDA ADITIVA:

2.º Secretário

Em conformidade com a Mensagem GP nº 276/2015, apresentamos a seguinte Emenda Aditiva ao art. 19 do Projeto de Lei Complementar, com o fito de acrescentar ao teor da redação do art. 152, os parágrafos 1º e 2º e reajustar o seu *caput*.

Assim, diante da Emenda Aditiva apresentada, sugere-se a renumeração dos artigos seguintes.

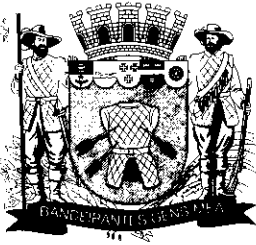
“Art. 19. O artigo 152 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:”

‘Art. 152. Caberá ao Prefeito a decisão final em processo administrativo disciplinar envolvendo Guardas Municipais, decidindo pela procedência ou improcedências da acusação, aplicando a punição ou determinando o arquivamento do processo, conforme o caso, observando os critérios estabelecidos nesta lei complementar.’

‘§ 1º Compete ao Secretário Municipal de Segurança instaurar processo administrativo disciplinar para apurar acusação de transgressão disciplinar praticada por Guarda Municipal.’

‘§ 2º Compete à Corregedoria da Guarda Municipal apurar a acusação de transgressão disciplinar praticada por Guarda Municipal, relatar o apurado e propor medida ao Secretário Municipal de Segurança, que irá avaliar e propor o que de direito, para decisão do Prefeito.’ (NR)

Resposta



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 09/12/2015

SEGUNDA EMENDA ADITIVA:

2.º Secretário

Atendendo às valorosas orientações providas da Assessoria Jurídica desta Edilidade, esta Relatoria, objetivando acelerar o prazo de tramitação do presente Projeto de Lei, sem prejudicar a tecnicidade e acuidade da análise, solicitou que a Prefeitura Municipal realizasse os estudos pertinentes para extirpar a duplicidade de atribuições entre os cargos de Coordenador da Guarda Municipal e do Diretor Corregedor da Coordenadoria da Guarda Municipal, e, o Poder Executivo, em vista do teor da Mensagem GP nº 276/2015, inclusa no presente Projeto de Lei Complementar, tentou assim fazê-lo.

Todavia, analisando detalhadamente a Lei Complementar nº 69/2010, verifica-se que o art. 167, em especial o seu §3º também deve ter sua redação alterada, visto que conforme os ditames do Projeto de Lei Complementar que ora se analisa, a atribuição de apurar transgressões disciplinares passou a ser do Diretor Corregedor da Coordenadoria da Guarda Municipal e não mais do Coordenador da Guarda Municipal.

Assim, propomos a seguinte Emenda Aditiva ao art. 20 do Projeto de Lei Complementar nº 12/2015, renumerando-se os artigos subsequentes.

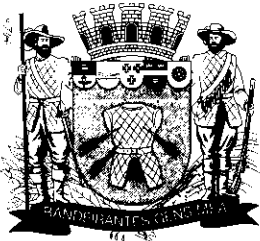
“Art. 20. O §3º do artigo 167 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:”

‘Art. 167. (...)’

§ 3º A apuração do fato, através de processo administrativo disciplinar, é de competência da Corregedoria da Guarda Municipal e, a decisão pela punição disciplinar ou pelo arquivamento do processo, é de competência do Prefeito, nos termos do art. 152 desta lei complementar.

TERCEIRA EMENDA ADITIVA:

Ainda em conformidade com a Mensagem GP nº 276/2015, apresentamos a seguinte Emenda Aditiva ao art. 21 do Projeto de Lei Complementar, com o fito de modificar o teor da redação do art. 169, e seus incisos.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 09/12/2015

Assim, diante da Emenda Aditiva ~~substituída~~, sugere-se a renumeração dos artigos seguintes.

“Art. 21. O artigo 169 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:”

‘Art. 169. Recebendo a portaria que instaurou o processo administrativo disciplinar, o Corregedor da Guarda Municipal deverá:’

‘I – comunicar ao Guarda a acusação que pesa sobre sua pessoa, o dispositivo da presente lei complementar que ele está passível de ser enquadrado, a gravidade da falta e a punição cominada;’

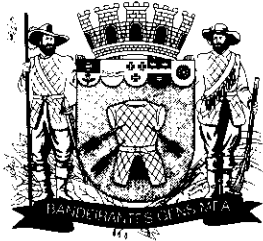
‘II – informar ao acusado que ele poderá apresentar sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pessoalmente ou através de advogado, bem como requerer a oitiva de testemunhas, juntada de documentos ou de prova pericial, se for o caso;’

‘III – ouvir por escrito a testemunha requerida pelo acusado, sendo que o depoimento poderá ser acompanhado do defensor ou do acusado, facultando-lhe fazer perguntas e reperguntas, através de autoridade que estiver colhendo o depoimento;’

‘IV – abrir vistas do procedimento disciplinar ao acusado, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, para as alegações finais, após a oitiva de testemunha, juntada de documentos e exames periciais, se for o caso;’

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo




Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

'V – concluir pela procedência, procedência em parte ou improcedência da acusação, propondo ao Secretário Municipal de Segurança a aplicação de punição disciplinar, nos termos desta lei complementar ou o arquivamento do processo.' (NR)

Isto posto, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**, especialmente considerando as **04 (quatro) Emendas Modificativas e 03 (três) Emendas Aditivas** apresentadas, sendo que a decisão derradeira acerca do acolhimento do Projeto de Lei, bem como das Emendas ora apostas, caberá ao Soberano Plenário.

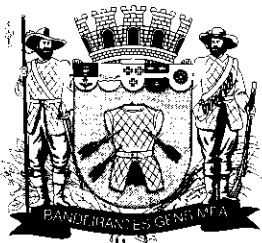
Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 12 de Outubro de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

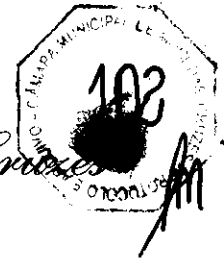

JULIANO ABE
Presidente e Relator
Vereador – PSD


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro
Vereador – PSC


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar n.º 0012/2015


Autos do Processo n.º 0147/2015


A presente proposta legislativa, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, precedida por sua Mensagem Justificativa GP n.º 273/15, dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Complementar n.º 69/2010, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança e dá outras providências.

A Assessoria Jurídica desta Casa, não vislumbrou quaisquer óbices à normal tramitação do projeto do executivo, conforme consta de seu parecer de n.º 134/2015 encartado às fls 76/78. No mesmo sentido foi o parecer ofertado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, que visando a melhor técnica legislativa, apresentou emendas modificativas e aditivas.

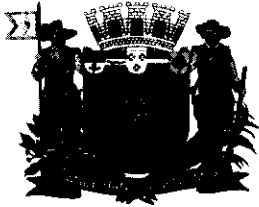
Após análise no âmbito de competência desta Comissão, atentando para o fato de que os recursos necessários à execução da lei, correrão por conta de dotação orçamentária próprias e, ausentes outros impedimentos de natureza orçamentária/financeira, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 04 de novembro de 2015.


Ver. ERIVALDO SADAO SAKAI
Presidente Relator


Ver. PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro


Ver. MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAUJO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583.
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES E
SEGURANÇA PÚBLICA**

Projeto de Lei Complementar nº 012/2015

Processo nº 147/2015

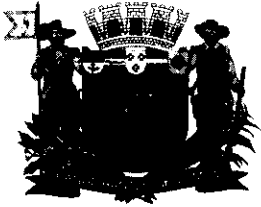
A proposta legislativa de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências."

O Projeto de Lei Complementar oferece em sua justificativa os motivos de sua propositura. Conforme a Mensagem GP nº 273/2015, o Senhor Prefeito Municipal informa os motivos que nortearam a presente proposta e o projeto de lei com o texto a ser votado.

No que concerne ao aspecto jurídico da proposta normativa, conforme consta nas folhas de nº 76 a 78 deste processo, a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa certificou inexistir óbices legais que impeçam a NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei Complementar, conforme Parecer AJ nº 134/2015, e, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, às fls. 34 e 75 dos autos, opina favoravelmente à minuta do Projeto de Lei encaminhada à Câmara Municipal.

Nesse mesmo sentido, foi a conclusão do parecer Nº 038/2015 constantes nas folhas de nºs 90 a 101, deste processo, manifestado pela **Comissão Permanente de Justiça e Redação**, a qual analisado o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes à CPJR, considerados 04(quatro) Emendas Modificativas e 03(três)Emendas Aditivas, opina por sua NORMAL TRAMITAÇÃO, sendo que a decisão derradeira caberá ao Soberano Plenário.

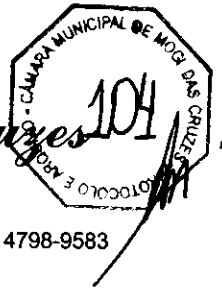
Após análise pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, atentando para o fato de que os recursos necessários à execução da lei correrão por conta de dotação orçamentária oriunda da Secretaria Municipal de Segurança, ausentes outros impedimentos de natureza orçamentária e financeira, opinam pela NORMAL TRAMITAÇÃO da presente proposta legislativa.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



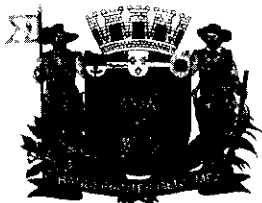
Assim sendo, a **Comissão de Transportes e Segurança Pública**, no âmbito de sua competência e em consonância com os pareceres da Assessoria Jurídica; da Comissão Permanente de Justiça e Redação e, da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento; ausentes de óbices, a conclusão do parecer da presente proposta legislativa foi pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**, uma vez que a aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 18 de novembro de 2015.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Presidente-Relator

IDRIGUES FERREIRA MARTINS
Membro

ROBERTO VALENÇA LIMA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SEMAE

Projeto de Lei Complementar nº 12 / 2015


Processo nº 147 / 2015


De autoria do Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, o projeto de lei complementar em estudo altera dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta. Por sua vez, as Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, e de Transporte e Segurança Pública, opinam pela normal tramitação.

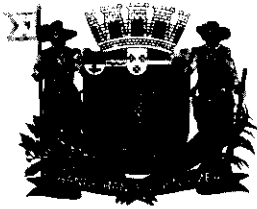
Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2015.


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro


B.F. TAUBATÉ GUIMARÃES
Presidente – Relator

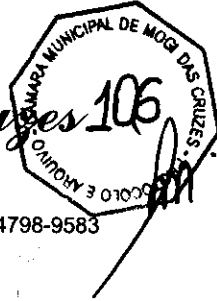

RUBENS BENEDITO FERNANDES-BIBO
Membro



A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 02/12/2015

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

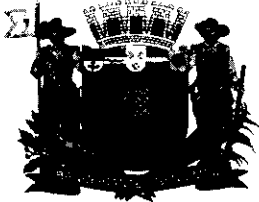
PROPOSIÇÃO DE SUBEMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Projeto de Lei Complementar nº 012/2015
Processo nº 147/2015

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a proposta normativa: ***“altera dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências.”***

O Projeto de Lei Complementar oferece em sua justificativa os motivos que ensejaram a sua propositura, e segundo a Mensagem GP nº 273/2015, o Chefe do Poder Executivo informa que a iniciativa decorre:

“(…) de solicitação da Secretaria Municipal de Segurança, por intermédio do Ofício nº 118/2014 – SMSeg (Proc. nº 29.440/14), do Ofício nº 47/2015 – SMSeg (Proc. nº 8.680/15) do Ofício nº 55/2015 – SMSeg (Proc. nº 9.153/15), do Ofício nº 10/2013 da Associação dos Guardas Municipais de Mogi das Cruzes (Proc. nº 35.329/13), e do Of. nº CPJR 132-06-15 da Comissão Permanente de Justiça e Redação dessa Egrégia Câmara Municipal (Proc. nº 25.284/15), os quais justificam plenamente as alterações ora propostas em dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010.”
(Grifo nosso).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



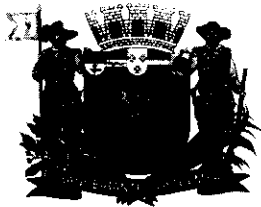
A matéria em questão fora objeto de avaliação pretérita desta Casa Legislativa, quando do Projeto de Lei Complementar nº 02/2015 encaminhado à esta Edilidade através da Mensagem GP nº 231/2015 pelo Poder Executivo. Naquela oportunidade, a Comissão Permanente de Justiça e Redação solicitou informações complementares e apontou vícios que poderiam fulminar o Projeto de Lei, cujas considerações foram formalizadas através do Ofício OF. Nº CPJR 132-06-15, protocolado sob o nº 25.284/2015 junto à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes conforme fls. 18/20 dos autos. Ato contínuo, diante da necessidade de realizar ajustes técnicos e jurídicos, o Douto Chefe do Poder Executivo solicitou a retirada da respectiva proposta legislativa, reenviando-a a esta Casa por meio do presente processo.

No que concerne ao aspecto jurídico da proposta normativa, a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa certificou inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do Projeto de Lei Complementar, conforme Parecer AJ nº 134/2015, e, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, às fls. 34 e 75 dos autos, opina favoravelmente à minuta do Projeto de Lei encaminhada à Câmara Municipal.

Em decorrência das diligências realizadas pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, adveio aos autos do processo nova Mensagem GP de nº 276/2015, protocolado junto à Câmara Municipal em 06/10/2015, solicitando que umas das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa apresente Emendas Aditivas ao Projeto de Lei, dando novo teor normativo aos artigos 19 e 20 do Projeto e Lei Complementar, e renumerando os artigos seguintes, com a finalidade de alterar a redação dos artigos 152 e 169 da Lei Complementar nº 69/2010, justificando que: *“Tal solicitação se prende ao fato da necessidade de adequar o objeto dos referidos dispositivos inseridos à disposições do Projeto de Lei nº 84/15, que dispõe sobre a criação do Departamento de Corregedoria na Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança, em tramitação nessa Egrégia Casa de Leis.”*

Após análise da nova redação do Projeto de Lei Complementar, bem como da Mensagem GP nº 276/2015, a Comissão Permanente de Justiça e Redação sugeriu a inclusão de 04 (quatro) Emendas Modificativas e 03 (três) Emendas Aditivas. Posteriormente vieram aos autos os Pareceres das Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento, Transportes e Segurança Pública, e Serviços Públicos e SEMAE, todos opinando pela normal tramitação do Projeto de Lei Complementar.

É o relatório.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



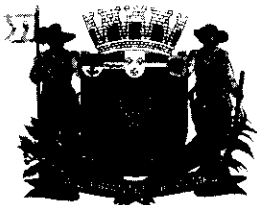
O Brasil é o quinto país mais violento para as mulheres num ranking de 83 avaliados pela Organização Mundial de Saúde. A taxa de homicídios contra a população feminina cresceu 8,8% entre 2003 e 2013. Significa que, no período, 11 mulheres foram assassinadas por dia. Pior é que mais da metade delas (50,3%) foi morta por um familiar. Em 33,2% dos casos, o feminicídio foi praticado pelo próprio parceiro ou ex-parceiro.

Os dados constam do “Mapa da Violência 2015 – Homicídios de Mulheres no Brasil”, coordenado pelo sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz e divulgado pela Flacso/RJ (Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais). A situação catastrófica não é peculiaridade de regiões distantes das capitais. Aqui no Alto Tietê, seis dos dez municípios estão entre os mil com mais casos registrados no País. **Em nossa Mogi das Cruzes, foram 30 assassinatos femininos entre 2009 e 2013.**

É bem verdade que o aumento da taxa de homicídios contra mulheres reflete o avanço generalizado da violência em todo o País. **Isto não muda a urgência de aperfeiçoar medidas capazes de inibir os assassinatos femininos. E uma iniciativa realizada no Município de Suzano, assim como em Itaquaquecetuba, e que se encontra em operação em várias outras cidades e que pode perfeitamente ser implementada na nossa Mogi é a “Patrulha ou Ronda Maria da Penha”, a ser operada pela Guarda Municipal para garantir que as medidas protetivas das mulheres vítimas de violência doméstica sejam cumpridas.**

Para se ter uma ideia, em todo o Estado de São Paulo, Suzano foi uma das primeiras cidades a implantar a Patrulha Maria da Penha. Segundo reportagem do Portal G1, datado de 21/07/2015, em apenas 8 meses de atuação no município, foram realizados 3 mil atendimentos e 15 prisões em flagrante, flagrantes esses, envolvendo a violação da medida protetiva.

Destarte, é propugnada **1 (uma) SUBEMENDA MODIFICATIVA**, ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 012/2015, que modifica a redação proposta para o “caput” do art. 3º, e acrescenta o inciso IX ao §1º, da Lei Complementar nº 69/2010, a fim de que o **inciso VII desse mesmo §1º do art. 3º** passe a vigorar com a redação abaixo proposta. A Subemenda Modificativa é dirigida à Primeira Emenda Modificativa proposta pela Comissão Permanente de Justiça e Redação ao art. 1º do Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 29/12/2015

SUBEMENDA MODIFICATIVA:

S:0 2015/0000000

“Art. 1º. O caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2.010, com o acréscimo do inciso IX em seu §1º, passa a vigorar com a seguinte redação:”

‘Art. 3º. A Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Segurança, criada nos termos da Lei Complementar nº 9, de 17 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 17, de 30 de maio de 2003, é corporação de caráter civil, uniformizada e armada, sob a égide da hierarquia e disciplina, com a finalidade de proteção dos bens, serviços e instalações municipais, de acordo com o §8º do artigo 144 da Constituição Federal e o artigo 147 da Constituição Estadual, atuando prioritariamente.’

(...)

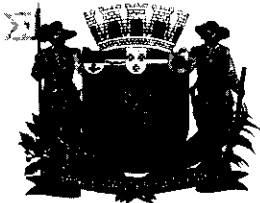
‘§1º. (...)’

(...)

VII – com o Poder Judiciário e com o Ministério Público. Especialmente nas medidas de proteção à criança e ao adolescente, ao idoso, e à mulher, bem como no cumprimento da legislação eleitoral e na defesa do meio ambiente;’

‘IX – mediante convênio celebrado com o órgão de trânsito do Estado, ou de forma concorrente, com o exercício das competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).’ (NR)

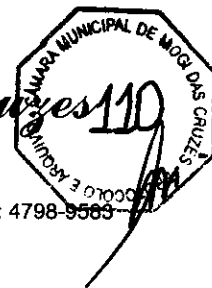
(Grifo nosso).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

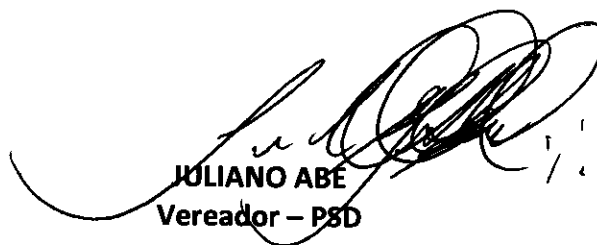
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9585
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

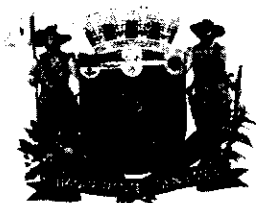


Isto posto, corroborando com os demais apontamentos efetuados pela Assessoria Jurídica, e pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, e amparado no Art. 148 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Edilícia, propomos a **SUBEMENDA MODIFICATIVA** acima arrolada, para a avaliação e esperada aprovação do sempre soberano Plenário.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 01 de Dezembro de 2015.



JULIANO ABÉ
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 10 de dezembro de 2015.

53843 / 2015 - 1

17/12/2015 15:41

OFÍCIO GPE Nº 385/15

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF N 385/2015 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/15 AUTORIA/
EXECUTIVO - QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
69/10 QUE DISPOE SOBRE O

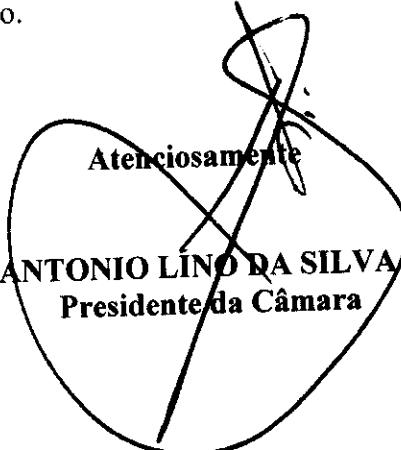
SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 05/01/2016

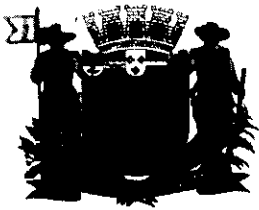
Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei Complementar nº 012/15**, de sua autoria, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/15

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O “caput” do artigo 3º da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, com o acréscimo do inciso IX em seu § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

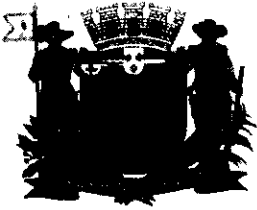
“Art. 3º - A Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Segurança, criada nos termos da Lei Complementar nº 9, de 17 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 17, de 30 de maio de 2003, é corporação de caráter civil, uniformizada e armada, sob a égide da hierarquia e disciplina, com a finalidade de proteção dos bens, serviços e instalações municipais, de acordo com o § 8º do artigo 144 da Constituição Federal e o artigo 147 da Constituição Estadual, atuando prioritariamente:

(...)
‘§ 1º. (...)
(...)

VII – com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, especialmente nas medidas de proteção à criança e ao adolescente, ao idoso, e à mulher, bem como no cumprimento da legislação eleitoral e na defesa do meio ambiente;”

“IX – mediante convênio celebrado com o órgão de trânsito do Estado, ou de forma concorrente, com o exercício das competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)”.(NR)

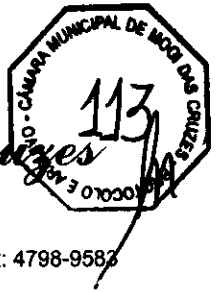
Art. 2º - O inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar acrescido das alíneas “g” e “h” e do parágrafo único, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9582
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei Complementar nº 012/15 – Fls.02).

“Art. 4º

.....

II -

.....

g) arma de fogo;

h) equipamento bélico não letal.

Parágrafo único – Para portar arma de fogo e obter o porte de arma de fogo expedido pela Polícia Federal, o Guarda Municipal deverá cumprir as exigências estabelecidas pelas leis que disciplinam o registro e a posse de arma de fogo e munição.”

..... (NR)

Art. 3º - O artigo 19 , da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 19 – (...)

(...)

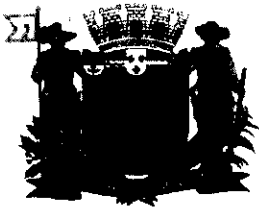
“§ 3º - Para fins de concurso interno, não haverá divisão de vagas ofertadas entre os Guardas Municipais masculino e feminino, todos concorrendo igualmente ao total das vagas disponibilizadas.” (NR)

Art. 4º - O **caput** e o § 2º do artigo 78 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 - A abertura de processo seletivo interno para promoção na Guarda Municipal ocorrerá mediante decisão favorável do Prefeito.”

..... (NR)

“§ 2º - Para concorrer às promoções deverá o Guarda Municipal completar o interstício até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior à abertura do concurso interno e a Administração deverá divulgar a apuração do tempo de serviço, mediante portaria, até o último dia do mês que antecede ao de abertura do edital de processo seletivo interno, identificando os nomes dos servidores e respectivos tempos de efetivo exercício na Guarda Municipal.” (NR)



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei Complementar nº 012/15 – Fls.03).

Art. 5º - O § 3º, bem como o § 4º, com a inclusão dos incisos I e II, o § 5º com o acréscimo dos incisos I a III, e o § 6º, todos do artigo 79, da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 – (...)

(...)

§ 3º - A inspeção de saúde será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou por empresa conveniada ou contratada.

§ 4º - O Teste de Aptidão Física (TAF), de caráter eliminatório, poderá ser realizado por profissional habilitado da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou de empresa contratada.

I – O TAF tem como objetivo selecionar os candidatos à promoção, cuja aptidão física seja compatível com o exercício da atividade, sendo considerado reprovado aquele que não obtiver no mínimo 201 (duzentos e um) pontos na somatória dos 4 (quatro) testes, ou deixar de atingir a pontuação mínima de 10 (dez) pontos em qualquer dos exercícios, de acordo com as pontuações e parâmetros estabelecidos nas tabelas que constituem os Anexos VII e VIII desta lei complementar.

II – Para o Teste de Aptidão Física (TAF), o Guarda Municipal poderá apresentar atestado médico emitido por médico particular, declarando que o servidor está apto para realizar o teste físico.

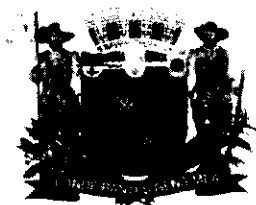
§ 5º - Fica assegurada a participação no processo seletivo interno para fins de promoção, o Guarda Municipal que, durante o processo seletivo, encontrar-se nas seguintes condições:

I – No efetivo exercício das funções;

II – Afastado para tratamento de saúde, com incapacidade física temporária, decorrente de acidente de trabalho, conforme verificado em inspeção médica oficial;

III – Gestante, enquanto perdurar a licença maternidade.

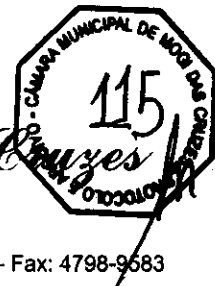
Handwritten signature and initials on the right margin.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9683
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei Complementar nº 012/15 – Fls.04).

§ 6º - Na hipótese do § 5º deste artigo, desde que o Guarda Municipal comprove, mediante requerimento e documentação pertinente, onde conste, inclusive, tratamento a que vem se submetendo, ficará dispensado da realização do Teste de Aptidão Física (TAF), sendo-lhe assegurada a aprovação no conceito APROVADO, permanecendo com a pontuação mínima de 201 (duzentos e um) pontos.”

..... (NR)

Art. 6º - O **caput** do artigo 81 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81- Aberto o processo seletivo interno para fins de promoção, o Guarda Municipal que tiver completado o interstício deverá solicitar ao Prefeito sua promoção ao nível imediato, dentro do prazo estabelecido no Edital, comprovado os demais requisitos legais”. (NR)

Art. 7º - O artigo 83 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 83.

.....

§ 6º - Até que a Guarda Municipal tenha em seu quadro de pessoal existente servidor no cargo de Inspetor, os interstícios estabelecidos neste artigo são de 6 (seis) meses, para todos os postos, graduações e classes”. (NR)

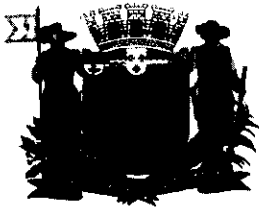
Art. 8º - O **caput** do artigo 84 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 – Os cursos específicos de aperfeiçoamento para acesso, mencionado no inciso III do artigo 79, serão organizados e realizados pela Guarda Municipal ou por empresa contratada”.

..... (NR)

Art. 9º - O inciso III do artigo 87 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei Complementar nº 012/15 – Fls.05).

“Art. 87.
.....

III – um representante da Guarda Municipal que tenha concluído o estágio probatório”.

..... (NR)

Art. 10 - O **caput** do artigo 97 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 – Concluídas as avaliações, será elaborada a lista de classificação contendo as pontuações obtidas separadamente, em cada item mais o resultado final, em ordem decrescente, que será afixada na Prefeitura e na sede da Guarda Municipal”. (NR)

Art. 11 - O **caput** do artigo 100 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 – Superada a fase recursal, o resultado final do processo seletivo interno, com a indicação dos nomes dos Guardas Municipais, número do documento de identidade, do Registro Geral, cargo atual e cargo pleiteado, pontuação final e classificação obtida, em ordem decrescente, será publicado em jornal local, fixado no Quadro de Editais da Prefeitura e na sede da Guarda Municipal”. (NR)

Art. 12 – As alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 106 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106.
.....

II –

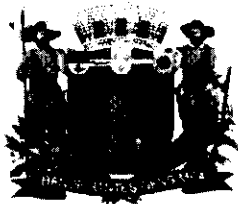
a) 3 (três) pontos para mestrado e doutorado;

b) 2 (dois) pontos para tecnológico, graduação e pós-graduação;”

..... (NR)

Art. 13 - O **caput** do artigo 108 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108 – A pontuação da Avaliação de Desempenho corresponderá à média obtida nas 3 (três) últimas Avaliações de Desempenho, considerando-se duas casas decimais após a vírgula”. (NR)



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9563
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei Complementar nº 012/15 – Fls.06).

Art. 14 - O artigo 109 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109 – A pontuação do Teste de Aptidão Física (TAF) corresponderá à soma das notas obtidas nos 4 (quatro) exercícios, dividido por 40, considerando-se duas casas decimais após a vírgula”.
(NR)

Art. 15 - O artigo 120 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 120

Parágrafo único – O adicional será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, quando o trabalho ocorrer em dia consagrado ao repouso semanal”. (NR)

Art. 16 – O § 1º do artigo 121 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121

.....

§ 1º - O Guarda Municipal sujeito ao regime de trabalho em escala de revezamento 12x36 horas, terá direito ao pagamento em dobro nos feriados civis e religiosos, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal”.

..... (NR)

Art. 17 – O artigo 148 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso LXIV, com a seguinte redação:

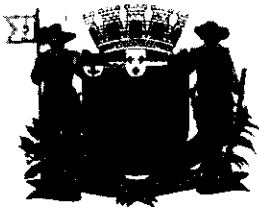
“Art. 148

.....

LXIV – disparar acidentalmente”.

..... (NR)

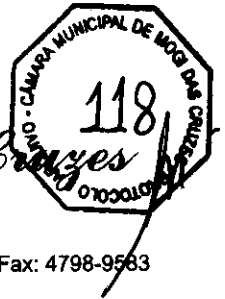
Art. 18 – Os incisos IV, V e XLIII do § 1º do artigo 149 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9563
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei Complementar nº 012/15 – Fls.07).

“Art. 149

.....

§ 1º

IV – portar arma da Guarda Municipal estando de folga, sem autorização de quem de direito;

V – portar arma quando de serviço, com características não autorizadas pela Guarda Municipal;

.....

XLIII – extraviar arma que esteja sob sua responsabilidade”.

..... (NR)

Art. 19 – O artigo 152 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

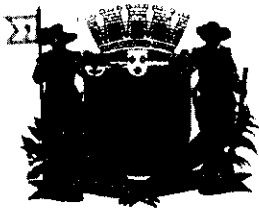
“Art. 152 – Caberá ao Prefeito a decisão final em processo administrativo disciplinar envolvendo Guardas Municipais, decidindo pela procedência ou improcedência da acusação, aplicando a punição ou determinando o arquivamento do processo, conforme o caso, observando os critérios estabelecidos nesta lei complementar.

§ 1º – Compete ao Secretário Municipal de Segurança instaurar processo administrativo disciplinar para apurar acusação de transgressão disciplinar praticada por Guarda Municipal.

§ 2º – Compete à Corregedoria da Guarda Municipal apurar a acusação de transgressão disciplinar praticada por Guarda Municipal, relatar o apurado e propor medida ao Secretário Municipal de Segurança, que irá avaliar e propor o que de direito, para decisão do Prefeito.” (NR)

Art. 20 – O § 3º do artigo 167 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167. (...)



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei Complementar nº 012/15 – Fls.08).

§ 3º – A apuração do fato, através de processo administrativo disciplinar, é de competência da Corregedoria da Guarda Municipal e, a decisão pela punição disciplinar ou pelo arquivamento do processo, é de competência do Prefeito, nos termos do art. 152 desta lei complementar”. (NR)

Art. 21 – O artigo 169 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169 – Recebendo a portaria que instaurou o processo administrativo disciplinar, o Corregedor da Guarda Municipal deverá:

I – comunicar ao Guarda a acusação que pesa sobre sua pessoa, o dispositivo da presente lei complementar que ele está passível de ser enquadrado, a gravidade da falta e a punição cominada;

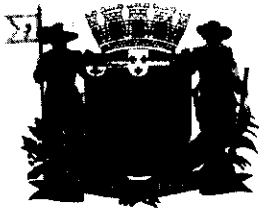
II – informar ao acusado que ele poderá apresentar sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pessoalmente ou através de advogado, bem como requerer a oitiva de testemunhas, juntada de documentos ou de prova pericial, se for o caso;

III – ouvir por escrito a testemunha requerida pelo acusado, sendo que o depoimento poderá ser acompanhado do defensor ou do acusado, facultando-lhe fazer perguntas e reperguntas, através de autoridade que estiver colhendo o depoimento;

IV – abrir vistas do procedimento disciplinar ao acusado, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, para as alegações finais, após a oitiva de testemunha, juntada de documentos e exames periciais, se for o caso;

V – concluir pela procedência, procedência em parte ou improcedência da acusação, propondo ao Secretário Municipal de Segurança a aplicação de punição disciplinar, nos termos desta lei complementar ou o arquivamento do processo.” (NR)

Art. 22 – O Anexo I da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9563
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei Complementar nº 012/15 – Fls.09).

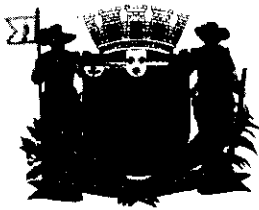
“ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PÚBLICOS

QUADRO FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL							
Cargo	Classe	Ref.	Escolaridade	Jornada	Quantidade de cargos e Empregos		Total
					Masc.	Fem.	
VII	Inspetor da Guarda Municipal	38	Nível Superior	40 horas			06
VI	Subinspetor da Guarda Municipal	29-A	Nível Superior	40 horas			09
V	Guarda Municipal Classe Distinta	25	Médio	40 horas			11
IV	Guarda Municipal Classe Especial	21	Médio	40 horas			17
III	Guarda Municipal 1ª Classe	12	Médio	40 horas			28
II	Guarda Municipal 2ª Classe	8-A	Médio	40 horas			41
I	Guarda Municipal 3ª Classe	7	Médio	40 horas			161
TOTAL					191	82	273

.....” (NR)

Art. 23 – O Anexo II da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei Complementar nº 012/15 – Fls.10).

“ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL

Cargo	Classe	Ref.	Escolaridade	Quantidade de Cargos		Total
				Masc.	Fem.	
VII	Inspetor da Guarda Municipal	38	Nível Superior			
VI	Subinspetor da Guarda Municipal	29-A	Nível Superior			
V	Guarda Municipal Classe Distinta	25	Médio			
IV	Guarda Municipal Classe Especial	21	Médio			
III	Guarda Municipal 1ª Classe	12	Médio			
II	Guarda Municipal 2ª Classe	8-A	Médio	12	0	12
I	Guarda Municipal 3ª Classe	7	Médio	115	3	118
TOTAL				127	3	130

.....” (NR)

Art. 24 – O Anexo III da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei Complementar nº 012/15 – Fls.11).

“ANEXO III

QUADRO SUPLEMENTAR DE LOTAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA GUARDA MUNICIPAL - CLT

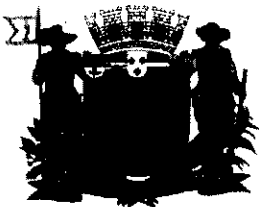
Cargo	Classe	Ref.	Escolaridade	Quantidade de Empregos		Total
				Masc.	Fem.	
VII	Inspetor da Guarda Municipal	38	Nível Superior			
VI	Subinspetor da Guarda Municipal	29-A	Nível Superior			
V	Guarda Municipal Classe Distinta	25	Médio			
IV	Guarda Municipal Classe Especial	21	Médio			
III	Guarda Municipal 1ª Classe	12	Médio			
II	Guarda Municipal 2ª Classe	8-A	Médio	16	3	19
I	Guarda Municipal 3ª Classe	7	Médio	18	7	25
TOTAL				34	10	44

.....” (NR)

Art. 25 – O Anexo V da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com o acréscimo do Módulo XII – Armamento e Tiro, e da nova redação ao item Carga Horária Total, conforme segue:

“ANEXO V

**CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS
ESTRUTURA CURRICULAR – CARGA HORÁRIA**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei Complementar nº 012/15 – Fls.12).

MÓDULO XII – ARMAMENTO E TIRO	100 horas
Legislação sobre armamento	8 h/a
Conhecimento e conceitos sobre armamento	14 h/a
Fundamentos do tiro	20 h/a
Prática de tiro em estande	46 h/a
Avaliação (escrita, oral e prática)	12 h/a
CARGA HORÁRIA TOTAL	900

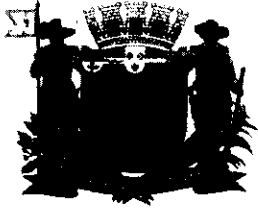
.....” (NR)

Art. 26 – O Anexo VII da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VII

TABELAS PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA PROMOÇÃO

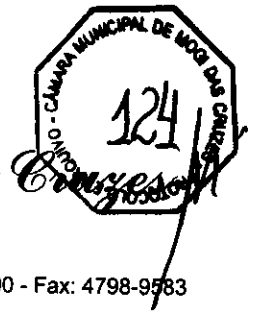
TAF – AVALIAÇÃO FÍSICA PARA HOMENS											
TESTES				IDADE – PONTOS							
Apoio de Frente	Abdo-minal	Corrida 50 metros	Corrida 12 minutos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos	36 a 40 anos	41 a 45 anos	46 a 50 anos	Mais 51 anos	
02	14	10”25	1400							10	
04	16	10”00	1500						10	20	
06	18	9”75	1600					10	20	30	
08	20	9”50	1700				10	20	30	40	
10	22	9”25	1800			10	20	30	40	50	
12	24	9”00	1900		10	20	30	40	50	60	
14	26	8”75	2000	10	20	30	40	50	60	70	
16	28	8”50	2100	20	30	40	50	60	70	80	
18	30	8”25	2200	30	40	50	60	70	80	90	
20	32	8”00	2300	40	50	60	70	80	90	100	
22	34	7”75	2400	50	60	70	80	90	100		
24	36	7”50	2500	60	70	80	90	100			
26	38	7”25	2600	70	80	90	100				
28	40	7”00	2700	80	90	100					
30	42	6”75	2800	90	100						
32	44	6”50	2900	100							



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei Complementar nº 012/15 – Fls.13).

CONCEITOS: Para fins do TAF, os conceitos são:

- até 200 pontos: **REPROVADO;**
- se não atingir a pontuação mínima de 10 pontos em qualquer dos exercícios: **REPROVADO;**
- a pontuação da avaliação do TAF corresponderá ao valor obtido nos 4 (quatro) exercícios desde que haja atingido a pontuação mínima de 10 (dez) pontos em cada exercício e cujo a somatória ultrapassem 200 pontos: **APROVADO.**

INTERPOLAÇÃO DE PONTOS: A interpolação de pontos, em relação à tabela, para os testes de condicionamento físico geral, será feita da seguinte forma:

Flexão e extensão de cotovelos com apoio de frente sobre o solo	5 (cinco) pontos por movimento completo
Resistência Abdominal	5 (cinco) pontos por movimento completo
Corrida de 50 metros	1 (um) ponto a cada 0,025 (vinte e cinco milésimos) de segundo
Corrida em 12 minutos	1 (um) ponto para cada 10 m percorrido

.....” (NR)

Art. 27 – O Anexo VIII da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VIII

TABELAS PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA PROMOÇÃO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei Complementar nº 012/15 – Fls.14).

TAF – AVALIAÇÃO FÍSICA PARA MULHERES								
TESTES				IDADE – PONTOS				
Apoio de Frente	Abdominal	Corrida 50 metros	Corrida 12 minutos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos	36 a 40 anos	Mais 41 Anos
08	10	11"00	1200					10
10	12	10"75	1300				10	20
12	14	10"50	1400			10	20	30
14	16	10"25	1500		10	20	30	40
16	18	10"00	1600	10	20	30	40	50
18	20	9"75	1700	20	30	40	50	60
20	22	9"50	1800	30	40	50	60	70
22	24	9"25	1900	40	50	60	70	80
24	26	9"00	2000	50	60	70	80	90
26	28	8"75	2100	60	70	80	90	100
28	30	8"50	2200	70	80	90	100	
30	32	8"25	2300	80	90	100		
32	34	8"00	2400	90	100			
34	36	7"75	2500	100				

CONCEITOS: Para fins do TAF, os conceitos são:

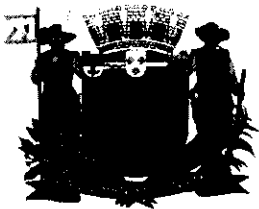
- a) até 200 pontos: **REPROVADO;**
- b) se não atingir a pontuação mínima de 10 pontos em qualquer dos exercícios: **REPROVADO;**
- c) a pontuação da avaliação do TAF corresponderá ao valor obtido nos 4 (quatro) exercícios, desde que haja atingido a pontuação mínima de 10 (dez) pontos em cada exercício e cujo a somatória ultrapassem 200 pontos: **APROVADO.**

INTERPOLAÇÃO DE PONTOS: A interpolação de pontos, em relação à tabela, para os testes de condicionamento físico geral, será feita da seguinte forma:

Flexão e extensão de cotovelos com apoio de frente sobre o solo, apoiando os joelhos sobre banco	5 (cinco) pontos por movimento completo
Resistência Abdominal	5 (cinco) pontos por movimento completo
Corrida de 50 metros	1 (um) ponto a cada 0,025 (vinte e cinco milésimos) de segundo
Corrida em 12 minutos	1 (um) ponto para cada 10 m percorrido

....." (NR)

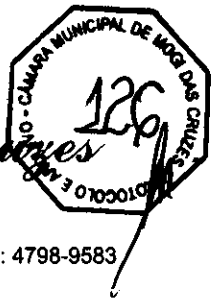
M



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei Complementar nº 012/15 – Fls.15).

Art. 28 – As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 29 – Fica revogado o inciso I do artigo 99 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010.

Art. 30 – Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de dezembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara

JEAN CARLOS SOARES LOPES
1º Secretário

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de dezembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS
Secretário Geral da Câmara